



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
		Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Sociedade Tunga Live, Limitada.
 Organizações Lombá, Limitada.
 Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas do Bengo.
 Santimed, Limitada.
 Mpadi Alberto & Filhos, Limitada.
 Tomás Koleki (SU), Limitada.
 Transgolamikanda (SU), Limitada.
 BLN-Corporate, Limitada.
 Empreendimentos Los Porfirios, Limitada.
 Hidro-Piscinas, Limitada.
 Flóceanarium (SU), Limitada.
 QUEBANA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Paulo Bunga & Filhos, Limitada.
 Mundi-Shipping, S.A.
 Organizações J.B.M. & Filhos, Limitada.
 Organizações Luá-Lunga, Limitada.
 Joscar, Limitada.
 Sociedade União de Panzo, Limitada.
 ADAPEMA — Prestação de Serviços, Limitada.
 K.V.C.M. — Serviços de Saúde, Limitada.
 M. Salomé — Comércio Geral, Limitada.
 Transcryo, Limitada.
 Wutuhka.
 B. J. C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH.
 Biscuitangola, Limitada.
 GDS — Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada.
 Fazenda Fim da Picada, Limitada.
 MBINGUELA — Cooperativa de Criadores de Gado de Porto
 Amboim-MCCGPA, CRL.
 Augusto Kufuna Comercial, Limitada.

João Ludovic Mahiala, Limitada.
 Alasca Business, Limitada.
 Panda Softwares, Limitada.
 Gingo Soares, Limitada.
 Borges da Silva Empreendimentos (SU), Limitada.
 Caelvan, (SU), Limitada.
 Agravica, Limitada.
 CORTISSERRA — Investimentos (SU), Limitada.
 M. A. K. U. A, Limitada.
 SYNACK — Certificação em Tecnologia da Informação (SU), Limitada.
 GEST — Event Solution, Limitada.
 Organizações Katna Aurélio & Filhos, Limitada.
 Michelle Angelo, Limitada.
 ARMEC — Segurança Privada, Limitada.
 EDMILSON COELHO — Prestação de Serviços, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.
 «R.J.S.G — Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «D.H.L.B. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços».
 «D.N.F.F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
 «Tomás João».
 Conservatória dos Registos da Lunda-Sul.
 «Carlos Pacheco Paulo».
 Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.
 «Emanuel Marcos Calei Salomão».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Manuel Estevão Paulo».
 «FÁTIMA CRISTÓVÃO JOSÉ — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
 «ADRIANO MUTOWELA ILUNGA — Comércio a Retalho».
 «JOSE ARTUR — Comércio a Retalho».
 «MOISÉS TOMÁS CUXIXIMA — Prestação de Serviços».

Sociedade Tunga Liwe, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, lavrada de folhas 7 verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, a cargo de Pedro Magalhães Neto, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade Tunga Liwe, Limitada», com sede em Saurimo. No dia 7 de Dezembro de 2007, nesta Cidade do Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Joaquim Francisco Mussumari, solteiro, maior, natural do Saurimo onde reside no Bairro Verde, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000953680LS035, emitido, a 1 de Julho de 2003, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Francisco Ngueji, solteiro, maior, natural de Lumeje Cameia, Província do Moxico, com residência habitual nesta Cidade do Saurimo no Bairro Sassamba, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 1905206, emitido, aos 15 de Fevereiro de 2000, pelo Sector de Identificação Civil e Criminal do Luena.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos já referidos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Sociedade Tunga Liwe, Limitada», com sede em Saurimo, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Francisco Mussumari e Francisco Ngueji.

Que o seu objecto social é previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por ambos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência, devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, Notário; e
- b) A certidão passada pelo Ministério da Justiça, Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, comprovativa de não estar ali inscrita nenhuma sociedade com a mesma denominação nem qualquer outra por tal forma semelhante susceptível de se confundir com a ora adoptada.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa (90) dias a contar de hoje.

Assinados: Joaquim Francisco Mussumari, Francisco Ngueji — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Verbete estatístico n.º 63 P.M.

Conta registada sob o n.º 1 P.M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, Saurimo, aos 11 de Dezembro de 2007.

O Notário, *Pedro Magalhães Neto*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TUNGA LIWE, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Tunga Liwe, Limitada», e tem a sua sede na Cidade do Saurimo, no Bairro Txizainga, Província da Lunda-Sul, podendo abrir filiais, agências sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas actividades produzirá efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu principal objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, venda de inertes, representações comerciais, pescas, agro-pecuária, turismo e hotelaria, prestação de serviços, construção civil e obras pública, saneamento básico, indústria, relações públicas, transportes, oficina-auto, perfumaria, salão de beleza, boutique, modas e confecções, informática, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, venda de mobiliário, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, telecomunicações, agências de viagens de passageiros, venda de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordarem e que seja permitidas pela lei.

4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e achase dividido e representado por duas quotas, de igual valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma pertencentes, aos sócios Joaquim Francisco Mussumari e Francisco Ngueji.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

§Único: — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a quaisquer agrupamentos de empresas.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Ngueji bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

2. O gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos, aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com, pelo menos, quinze dias de antecedência e, se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para os destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção, serão suportadas as perdas, se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando esta com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, proceder-se-á como acordarem. Na falta

de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passiva e a sua adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissio, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3118-L16)

Organizações Lombá, Limitada

Escritura da constituição das organizações «Lombá, Limitada».

No dia 17 de Julho de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeiro: — Maria da Graça Afonso Pires Lombá, solteira, natural do Huanbo, Província do Huanbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 006109432HO044, emitido em Luanda, aos 24 de Junho de 2013, residente na casa sem número, Bairro Nzagi/Cambulo;

Segunda: — Emelita Zuleica da Conceição Capuco, solteira, natural de Luachimo Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000504310LN037, emitido em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2013, residente no Bairro Dundo-Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Organizações Lombá, Limitada», que tem a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo quarto do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Os documentos complementares a que atrás se fazem alusão;
- b) Requerimento dirigido à notária;
- c) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

É a certidão que fiz extrair vai conforme o original a que me reporto.

Reg. Sob n.º 182015

A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DA EMPRESA ORGANIZAÇÕES LOMBÁ, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Lombá, Limitada», que tem a sede social no Dundo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, transportes rodoviário e aéreo, exploração de aeroportos e portos, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, Alfaiataria, cortes e costuras, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas de reparação de automóveis e geradores, rent-a-car, ensino privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e media, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidas, por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Graça Afonso Pires Lombá, e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Emelita Zuleica da Conceição Capuco.

ARTIGO 5.º (Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria da Graça Afonso Pires Lombá, que dispensada de caução ficam desde já nomeado gerente e Presidente do Conselho de Administração da empresa, bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade.

- a) A sócia-gerente poderá indicar por qualquer instrumento uma das sócias, para representar a sociedade em qualquer fórum que for necessário ou na sua ausência;
- b) A gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer das sócias, continuando com os sobreviventes capazes os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º (Liquidação de litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias nos casos legais, as sócias serão liquidatárias e a partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Ónus social)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelas sócias na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as perdas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissis regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 9 de Julho de 2015.

(16-3119-L16)

**Associação das Micros, Pequenas e Médias
Empresas do Bengo**

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, Certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 73 a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 4-B, contém seis folhas, todas por mim rubricadas, de um a seis, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Caxito, aos 3 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Constituição da A.M.P.E.M.E.B.E. — Associação das Micros, Pequenas E Médias Empresas do Bengo.

No dia 15 de Julho de 2015, em Caxito e no Cartório Notarial do Bengo, perante mim Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Africano Noé Pedro, solteiro, maior, natural de Quicunzo, residente em Cabinda, Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 000073271BO0028, emitido pela D.N.I.C.C., aos 17 de Dezembro de 2010;

Outorga por si e ainda na qualidade de procurador do associado:

a) Miguel Zau, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua de Ourique, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 00061101CA028, emitido pela D.N.I.C.C., aos 29 de Novembro de 2005;

Segundo: — Noé Pedro Ganga, solteiro, maior, natural de Nambuangongo, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º, Zona 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 000096939BO021, emitido pela D.N.I.C.C., aos 28 de Setembro de 1998;

Terceiro: — Ngau Afonsina Domingas, solteira, maior, natural do Bembe, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 000111206UE017, emitido pela D.N.I.C.C., aos 18 de Junho de 2008;

Quarto: — Ditutala Pedro, solteiro, maior, natural de Quipedro, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 17, Rua da Socola, portador do Bilhete de Identidade n.º 000592292UE039, emitido pela D.N.I.C.C., aos 11 de Março de 2011;

Quinto: — Babo João Marcos, solteiro, maior, natural do Bembe, residente em Luanda, Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 23, Zona 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 000103984UE015, emitido pela D.N.I.C.C., aos 30 de Abril de 2010;

Sexto: — João Manuel Pompílio, solteiro, maior, natural do Anbriz, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º, Rua 5, Zona 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 000467610BO032, emitido pela D.N.I.C.C., aos 11 de Agosto de 2009;

Sétimo: — Isabel de Jesus Pegado Costa, casada, natural de Kalandula, residente em Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Maianga, Rua Guilherme Ribeiro n.º 29-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 000014033ME030, emitido pela D.N.I.C.C., aos 16 de Agosto de 2000;

Oitavo: — Dodé Kiala, solteiro, maior, natural do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 000067539UE018, emitido pela D.N.I.C.C., aos 18 de Maio de 2009;

Nono: — Kabeya Mukeba, solteiro, maior, natural de Cambulo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 001761519LN039, emitido pela D.N.I.C.C., aos 7 de Maio de 2013;

Décimo: — Luzaisso Samuel, solteiro, maior, natural da Damba, residente no Bengo, Comuna de Caxito, Bairro Kijoão Mendes, Casa n.º 552, portador do Bilhete de Identidade n.º 000653627UE032, emitido pela D.N.I.C.C., aos 2 de Setembro de 2013;

Décimo Primeiro: — João Pedro Tambwe, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, residente no Município do Dande, Bairro Quijoão Mendes, Rua Quimanuenho, Casa n.º 285, portador do Bilhete de Identidade n.º 001594145UE34, emitido pela D.N.I.C.C., aos 23 de Fevereiro de 2015;

Décimo Segundo: — Carlos José Lopes, de nacionalidade cabo-verdiana, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, Cabo Verde, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Rua do Cafaco, Casa n.º 21, titular da Autorização de Residência Tipo B, n.º R003052/00296808 emitida pela D.E.F.A., aos 9 de Novembro de 1998;

Décimo Terceiro: Vital Lopes Correia, solteiro, maior, natural de Caxito, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 2, LI 2D, Zona 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 000799964BO036, emitido pela D.N.I.C.C., aos 12 de Dezembro de 2012;

Décimo Quarto: — Francisca Matoso Arsénio Mesquita, solteira, maior, natural do Dande, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 001749515BO037, emitido pela D.N.I.C.C., aos 22 de Julho de 2005;

Décimo Quinto: — Bernardo Morais de Andrade, solteiro, maior, natural do Rangel, residente em Luanda, Distrito

do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Povo, n.º 4, RA 177, Zona 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 000144332LA019, emitido pela D.N.I.C.C., aos 29 de Abril de 2013;

Décimo Sexto: — José Maria Cruz do Vale, casado, natural da Caála, residente no Dande, Bairro Açucareira, rua s/n.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 001058815HO035, emitido pela D.N.I.C.C., aos 18 de Maio de 2015;

Décimo Sétimo: — Ana Paula Ramos Nunes Mendes, casada, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, n.º 97-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 002656677LA038, emitido pela D.N.I.C.C., aos 12 de Dezembro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura e na sequência das deliberações da Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 13 de Abril de 2013, constituem a associação sob a denominação «Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas do Bengo», abreviadamente «A.M.P.E.M.E.B.E.», sendo de âmbito provincial e sem fins lucrativos, com sede na Província do Bengo, Município do Dande, Comuna de Caxito, Bairro Kingungo 1, n.º 316 nas proximidades da Polícia de Protecção de Individualidades Protocolares, cujo objecto vem disposto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos demais artigos constantes no diploma complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código Notariado e do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro - Lei da Simplificação e Modernização dos Serviços Notariais, que é parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquiva-se:

- a) Acta da Assembleia Constituinte de 13 de Abril de 2013;
- b) Documento complementar (estatuto);
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e) A procuração de que se fez alusão.

Finalmente, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos, fiz em voz alta a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.

AMPEMEBE — ASSOCIAÇÃO DAS MICROS, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DO BENGO
Preâmbulo

A «Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas do Bengo», abreviadamente «A.M.P.E.M.E.B.E.», é uma organização social de carácter filantrópica e voluntária, não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos que integra

todas as micros, pequenas e médias empresas de todos os ramos de actividades, sedeadas na Província do Bengo.

No âmbito do fortalecimento e coesão das empresas e no da legalização, adaptar-se de estruturas competentes que permitam a Associação atingir os seus objectivos, é apresentado os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º
(Natureza e denominação)

A «Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas do Bengo», que usa a designação abreviada de «AMPEMEBE», é uma Associação de carácter filantrópica e voluntária, não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos de âmbito local, fundada aos 13 de Abril de 2013 em torno da qual reúnem todas as micros, pequenas e médias empresas de todos os ramos de actividades sedeadas na Província do Bengo cuja missão visa enquadrar, defender e proteger de forma organizada os seus direitos e interesses de negócios em estreita colaboração com Ong's, instituições afins e governamentais.

ARTIGO 2.º
(Duração, âmbito e sede)

A «Associação das Micros, Pequenas e Médias Empresas do Bengo» é constituída por tempo indeterminado, tendo a sua sede em Caxito, B-Kingungo 1, n.º 316, nas proximidades da Polícia de Protecção de Individualidades Protocolares, podendo, contudo, ter delegações ou representações em todo o território da Província e fora, onde lhe convier.

ARTIGO 3.º
(Fins e objectivos)

Na prossecução da sua acção, a Associação visa os seguintes fins e objectivos:

- a) Defesa dos direitos e garantias sociais dos seus membros;
- b) Unir em torno da Associação, todas as micros, pequenas e médias empresas de todos os ramos de actividade sedeadas na Província do Bengo;
- c) Colaborar com as Instituições governamentais, Organizações afins e demais Ong's Nacionais e Internacionais;
- d) Participar e promover iniciativas, como, seminários, palestras onde diversos temas sejam abordados, nomeadamente os mais prementes e que afectam os Associados bem como organizar exposições, workshops entre outras actividades;
- e) Estudar e implementar formas de criação de fontes de receitas;
- f) Assegurar a assistência técnica e jurídica aos membros nas suas diligências junto das entidades oficiais, desde que se destinem a satisfazer os interesses associativos.

CAPÍTULO II Dos Membros

ARTIGO 4.º (Requisitos)

1. Podem ser membros da «AMPEMEBE», todas as micros, pequenas e médias empresas, dos ramos de comércio geral, agricultura, indústria, transportes, saúde, obras públicas, construção civil, cultura, educação, prestação de serviços, etc., sedeadas nesta província desde que aceitem os estatutos e regulamentos internos.

2. A «AMPEMEBE» definirá a filiação de outras empresas e organizações nos termos definidos no presente estatuto.

ARTIGO 5.º (Categorias de membros)

1. Possui as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: O idealizador e os seus coadjuvantes que consigo subscreveram a acta de constituição;
- b) Efectivos: Todos os que ingressarem por adesão, nos termos prescritos no presente estatuto;
- c) Honorários: Pessoas singulares e colectivas se tenham distinguido pelos serviços prestados à Associação sob proposta fundamentada da Direcção.

2. É considerado presidente de honra, com carácter permanente o idealizador e fundador da «AMPEMEBE» após a sessação das suas funções directivas.

3. A outorga dos títulos de membro honorário é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 6.º (Direitos dos membros fundadores)

1. Os membros fundadores gozam dos seguintes direitos:
 - a) Fazer parte das Reuniões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os corpos directivos;
 - b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Direitos e deveres dos membros efectivos)

1. São direitos e deveres dos membros efectivos:
 - a) Participar activamente em todas as actividades da Associação;
 - b) Usufruir de todos os serviços de acordo com os regulamentos internos;
 - c) Contribuir com sugestões para o sucesso da Associação;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
 - e) Possuir cartão de membro com a categoria de efectivo;
 - f) Usar a palavra em Assembleia Geral com direito a voto;
 - g) Formular propostas para a realização da iniciativa que se integrem nos objectivos estatutários;
 - h) Ser informado de todas as actividades da Associação;
 - i) Participar activamente em todos os trabalhos sócio-recreativos organizados pela direcção, aceitando e desempenhando com capacidade, zelo e

dedicação os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiadas;

- j) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e trabalhar abnegadamente para a realização dos seus objectivos;
- k) Pagar pronta e pontualmente as suas quotas, contribuições, débitos e encargos;
- l) Zelar pelo bom-nome e prestígio da Associação.

ARTIGO 8.º (Direitos e deveres dos membros honorários)

1. São direitos e deveres dos membros honorários
 - a) Usufruir de todos os serviços de acordo com os regulamentos internos;
 - b) Contribuir com sugestões para o sucesso da Associação;
 - c) Participar na Assembleia Geral, desde que seja convidado pela Direcção, mas sem direito a voto;
 - d) Participar nas actividades recreativas organizadas pela Associação.

CAPÍTULO III Das Infracções Disciplinares

ARTIGO 9.º (Infracções)

1. Incorre em infracção o membro que:
 - a) Faltar ao pagamento injustificado de seis (6) quotas mensais e não liquidar apesar de lhe ter sido marcado um prazo para o efeito;
 - b) Negar ocupar o cargo obtido por eleição e designação, sem justificativo plausível;
 - c) Comportar-se de forma incorrecta com os outros membros durante o desempenho das actividades da Associação;
 - d) Pôr em causa e publicamente o bom-nome e prestígio da Associação.

ARTIGO 10.º (Sanções)

1. Em função da gravidade das infracções aos membros podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Demissão;
 - e) Expulsão.

ARTIGO 11.º (Aplicação das sanções)

1. Compete à Direcção aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º
2. Compete à Assembleia Geral aplicar as sanções previstas nas alíneas d), e) do artigo 10.º
3. A suspensão por um periodo de trinta (30) dias, aplicada por reincidência, nas faltas consideradas de pouca gravidade.
4. O membro suspenso pode comparecer perante a Assembleia Geral e usar da palavra, desde que autorizado previamente pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 12.º
(Consequência das sanções)

1. O membro punido com pena de demissão só poderá ser readmitido decorridos um (1) ano, devendo, no entanto, obedecer às formalidades previstas no n.º 3, do artigo 5.º para a sua readmissão.

2. A pena de expulsão exclui a possibilidade de readmissão do membro visado.

CAPÍTULO IV
Dos Fundos Sociais

ARTIGO 13.º
(Natureza dos fundos)

1. Constituem fundos da Associação

- a) O produto das quotas e das Jóias dos membros;
- b) Os donativos, subsídios e outros contributos que lhe venham a ser concedidos por entidades, organizações nacionais e internacionais. Fundações e demais entidades colectivas, públicas ou privadas;
- c) Os donativos concedidos por associações ou membros honorários;
- d) Os bens resultantes de legados e heranças que sejam atribuídos e aceites a benefício de inventário.

ARTIGO 14.º
(Destino dos fundos)

1. Os fundos considerados receitas devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Cobrir os encargos sociais da Associação;
- b) Suportar as despesas de gestão e administração e outras despesas imprevistas;
- c) Consolidar o estado financeiro da Associação.

ARTIGO 15.º
(Depósito e gestão dos fundos)

1. Os fundos da Associação são depositados preferencialmente em instituições bancárias com sede em Angola e representação no Bengo e excepcionalmente, no exterior do País, onde existam representações da «AMPHEMEBE», de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente estatuto.

2. A gestão dos fundos é confiada a um secretário-tesoureiro, membro da direcção e o respectivo secretário executivo.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 16.º
(Noção e duração)

1. São órgãos da «AMPHEMEBE», a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos será de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17.º
(Composição numérica dos órgãos sociais)

1. Cada órgão é composto por número ímpar de membros fundadores e/ou efectivos.

ARTIGO 18.º
(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, nos termos definidos no presente capítulo deste estatuto.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

ARTIGO 19.º
(Noção)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo por excelência, e reúne todos os membros fundadores, efectivos e de todas as entidades, que para o efeito, tenham sido convidados.

ARTIGO 20.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.
2. A ausência ou impedimento do Presidente será suprida pelo vice-presidente.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, fiscalizador do funcionamento da Direcção da Associação.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no segundo trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do Relatório e Contas do exercício da Direcção e, de 5 em 5 anos, para renovação de mandato dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa da Direcção, ou a requerimento de pelo menos, maioria qualificada dos seus membros, fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. O requerimento a emitir para o procedimento referido no número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos da convocação da respectiva assembleia.

ARTIGO 23.º
(Votações)

1. As votações são nominiais ou por escrutínio secreto.
2. No caso de eleições dos órgãos sociais ou de aprovação do relatório e contas anuais, as votações são sempre por escrutínio secreto.

ARTIGO 24.º
(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Ratificar as entradas dos membros designados pelo Presidente da Direcção, para os órgãos sociais;

- c) Dar posse aos membros eleitos e aos designados para os órgãos indicados nas alíneas anteriores;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Aprovar o programa anual da Direcção;
- f) Deliberar sobre a revisão e alteração dos Estatutos;
- g) Decidir sobre os recursos, reclamações e propostas que lhe sejam apresentadas;
- h) Outorgar os títulos de membros honorários e beneméritos, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre expulsão dos membros;
- j) Fixar os valores da quota mensal e jóia em Kz: 2.000,00 a quota e Kz: 5.000,00 jóia;

SECÇÃO II
Da Direcção

ARTIGO 25.º
(Noção)

1. A Direcção da «AMPEMEBE», como órgão de Gestão e de Administração, é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretariado;
- d) Primeiro Vogal.

ARTIGO 26.º
(Funcionamento)

1. A Direcção é o órgão Executivo e Administrativo da Associação e presta contas à Assembleia Geral anualmente e sempre que lhe for solicitada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Competência)

1. Compete à Direcção, dirigir os destinos da Associação, realizando e cumprindo com os objectivos e fins definidos no Estatuto.

2. Compete igualmente à Direcção proceder à efectivação regular de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando a ocasião o exigir.

3. Assegurar as deliberações da Assembleia Geral.

4. Estruturar a organização da actividade da «AMPEMEBE».

5. Praticar os actos necessários a prossecução dos objectivos e fins da Associação.

6. Elaborar o programa anual e Relatório e Contas da Associação, submetendo-os para aprovação da Assembleia Geral.

7. Avaliar o desempenho das autoridades competentes na sua política de apoio às micro, pequenas e médias empresas sedeadas na Província do Bengo.

ARTIGO 28.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por consenso. Não sendo possível o consenso, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros.

3. O Presidente da Direcção, para além do voto pessoal, poderá usar do seu voto de qualidade para desempate.

SECÇÃO III
Do Secretariado

ARTIGO 29.º
(Noção)

1. O Secretariado é o órgão executivo por excelência da Direcção da «AMPEMEBE».

2. O Secretariado é dirigido pelo Presidente da Direcção da Associação.

ARTIGO 30.º
(Competências)

1. Compete ao Secretariado:

- a) Exercer funções técnicas, Administrativas e protocolares de Apoio à Direcção;
- b) Preparar programas e projectos de actividades da Associação;
- c) Assessorar a elaboração dos projectos de financiamento e submetê-los à apreciação da Direcção;
- d) Acompanhar a evolução dos projectos aprovados;
- e) Identificar as questões de interesse dos membros por áreas de actividade, submetendo-as à apreciação em reunião plenária da Direcção;
- f) Praticar os demais actos que lhe venham a ser atribuídos pela Direcção.

ARTIGO 31.º
(Composição)

1. Para o normal cumprimento das suas atribuições, o Secretariado é composto pelos seguintes elementos:

- a) Secretário para programas e organização empresarial;
- b) Secretário para Administração e Finanças;
- c) Secretário para marketing;
- d) Secretário para Assuntos sociais, jurídicos, desportivo e recreativos;
- e) Representantes locais.

2. Sem prejuízo da existência das áreas referidas no número anterior, poderão ser criadas por decisão da Direcção, outras áreas, grupos e comissões de trabalho para análise e acompanhamento de questões de interesse específico da Associação.

ARTIGO 32.º
(Reunião)

1. O Secretariado reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2. Cada Secretário de área da actividade, reúne os seus membros, uma vez por semana.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º
(Noção)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, verificação, controlo, e auditoria da Actividade Geral da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar se a Associação é administrada de acordo com a lei e com os estatutos;
 - b) Verificar a regularidade de documentação contabilística e de tesouraria quando for conveniente, incluindo balancetes, rubricando-os;
 - c) Assistir às reuniões da Direcção quando convocado, sem direito a voto;
 - d) Emitir pareceres sobre o balanço anual e sobre as contas de exercício;
 - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia;
 - f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelos estatutos.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 35.º
(Símbolos)

1. A «AMPEMEBE» usará os seguintes símbolos:
 - a) Logótipo — Mapa Geográfico da Província do Bengo - Mostrando as riquezas que dispõe nos variados municípios, incluindo o símbolo da Província, o Jacaré Bangão ao centro;
 - b) Bandeira — Verde-claro com insígnia no centro com um comprimento de 120 cm e uma largura de 80 cm, respectivamente.

ARTIGO 36.º
(Extinção e dissolução)

1. A Dissolução da «AMPEMEBE» só poderá acontecer com voto de dois terços 2/3 dos membros presentes na Assembleia convocada para o efeito.
2. A Assembleia nomeará uma comissão liquidatária que se encarregará de dar o destino conveniente aos bens e património da Associação.

ARTIGO 37.º
(Regulamentos)

1. Cabe à Direcção a regulamentação dos presentes Estatutos, no prazo de noventa dias (90) a contar da sua aprovação.

ARTIGO 38.º
(Casos omissos)

1. Todos os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral e supletivamente ao abrigo da lei em vigor na República de Angola, nomeadamente, a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro.

ATT: Caxito, ao 13 de Abril de 2013.

A Assembleia Geral Constituinte.

(16-3190-L01)

Santmed, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 41 a 42 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-2015.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 18 de Janeiro de 2016. — A ajudante Principal, Maria Teresinha da Silva.

Aos 18 de Janeiro de 2016, nesta cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo da Nisia Nahomi Chupita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — «CSN, LIMITADA — Construções Santiago Neto», representada neste acto por Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, casado, natural do Ambriz, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000350087BO036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Julho de 2015, residente nesta cidade do Namibe, Bairro Saily Mingas, Rua Padre Carlos Esterman e Eva Elizabeth Francisco da Silva Neto, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054042LA021, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 10 de Março de 2015, residente nesta Cidade do Namibe, Bairro Saily Mingas, casa s/n.º, ambos casados sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Segundo: — Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, casado, natural do Ambriz, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000350087BO036, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 2 de Julho de 2015, residente nesta Cidade do Namibe, Bairro Saily Mingas, Rua Padre Carlos Esterman;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Santmed, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), correspon-

dente a 60% do capital social, pertencente a sócia «CSN, LIMITADA — Construções Santiago Neto», e a segunda no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo terceiro do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento e complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias.

A Ajudante de Notário, *Maria Teresinha da Silva*

ESTATUTO DA SOCIEDADE SANTMED, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de «Santmed, Limitada», com sede social no Município do Namibe, Província do Namibe, Rua Nzinga Mbandy, n.º 300, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

1. Comércio:

1.1. Comércio geral a grosso e a retalho de equipamento/ material hospitalar, medicamentos (inclusivamente veterinários), assistência técnica a equipamentos hospitalares e veterinários, rede de distribuição de medicamentos e equipamento de veterinária.

1.2. Quaisquer operações técnicas e comerciais relacionadas com os objectos supra-indicados e todas as outras a elas suplementares ou conexas.

2. Prestação de serviço:

2.1. Clínica de diagnóstico com ou sem internamento, assistência médica abrangente, pacotes de serviços de saúde e outros.

2.2. Quaisquer operações técnicas e comerciais relacionadas com os objectos supra-indicados e todas as outras a elas suplementares ou conexas.

2.2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outros ramos do comércio, prestação de serviço e ou indústria, desde que os sócios assim acordem e legalmente possível.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) representado por duas (2) quotas, no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia «CSFJ, LIMITADA — Construções Santiago Neto», e outra no valor de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) equivalente a 40% do capital pertencente ao sócio Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, perfazendo 100% do capital social.

2. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, adquirir ou vender participações noutras empresas ou entidades sob qualquer forma legal, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

2.1. A parte que abdicar das suas quotas deverá liquidar quaisquer dívidas existentes dentro da sociedade.

2.2. O valor da liquidação, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota acrescida ou deduzida a importância que proporcionalmente lhe corresponder nos lucros não distribuídos ou lucros do exercício corrente e deduzidos nos prejuízos acumulados do exercício corrente, de acordo com os valores do último balanço.

2.3. O capital social poderá ser aumentado caso haja necessidade, será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma que vier a ser acordado.

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos quando esta deles carecer.

ARTIGO 5.º (Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Santiago Sobrinho Barros da Silva Neto, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Poderá a gerência vir a ser conferida a terceiros.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade pode constituir mandatário/procuradores da mesma e o sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência em qualquer outro sócio ou em terceiro.

4. É vedado ao gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto social, para a qual foi criada, nomeadamente em fiança, hipoteca, penhor ou aval.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios é livre, sendo que, com relação a terceiros esta depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovada e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax e e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

ARTIGO 8.º
(Dividendos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver em comum acordo.

ARTIGO 9.º
(Sucessão)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes, herdeiros e representantes do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando:

- a) Sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar;

b) Haja fraude, acção ou acusação, devidamente comprovada, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;

c) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

d) Exclusão do sócio;

e) Não comparência do sócio (que, simultaneamente também não se faça representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleia Geral regularmente convocada, cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

ARTIGO 12.º
(Responsabilidade dos sócios)

Salvo disposição legal imperativa em contrário e, sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para terceiros e a sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

§ Quando viole o pacto de não concorrência aqui subjacente entre outras a constatar em sede de processos judiciais.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3191-L01)

Mpadi Alberto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mpadi Nzamowani Alberto, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 3;

Segundo: — Mpadi Nzamowani Alberto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, casa sem número;

Terceiro: — Kalunzodi Cristina Alberto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapu, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MPADI ALBERTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mpadi Alberto & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Titanic, Golf I, Rua do Prazo, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, per-

tencentes aos sócios Mpadi Nzamowani Alberto, Mpadi Nzamowani Alberto e Kalunzodi Cristina Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mpadi Nzamowani Alberto, Mpadi Nzamowani Alberto e Kalunzodi Cristina Alberto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3201-L02)

Tomás Koleki (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 7 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tomás Koleki, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 55, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tomás Koleki (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Canjinji, Rua n.º 4, Quarteirão 16, Sector 92, Casa n.º 20, registada sob o n.º 1.093/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TOMÁS KOLEKI, (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Tomás Koleki (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Canjinji, Rua n.º 4, Quarteirão 16, Sector 92, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a comercialização de medicamentos e cosméticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, farmácia, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tomás Koleki.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3202-L02)

Transgolamikanda (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 85 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Murita Lukeny Pimenta Cristóvão, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkwamme Nkrumah, Casa n.º 134, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Transgolamikanda (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.084/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRANSGOLAMIKANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Transgolamikanda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica (Zona Verde III), Rua 37, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social os serviços de traduções, publicidade, marketing, gestão de salas de cinema, teatro, produção, realização, comercialização e distribuição de filmes, programas televisivos, revista, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Murita Lukeny Pimenta Cristóvão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3203-L02)

BLN-Corporate, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Danilson Paulo da Conceição, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Gama Abdel Nasser, Casa n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Bruna Rafaela Teixeira da Conceição, de 1 ano de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BLN-CORPORATE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BLN-Corporate, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua do Partido, Casa n.º 13, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a social exploração de portos comerciais e gestão portuária, pilotagem de navios e embarcações, hidrografia, arquitectura, construção civil, engenharia, exploração de aeroportos e gestão aeroportuária, exploração petrolífera e comercialização de derivados de petróleo, exploração de postos de abastecimento de combustíveis, shipping, gestão de plataformas logísticas, armazenamento, manufacturação e fabricação, comercialização de materiais de construção, gestão urbana, formação, design de interiores, health club, gestão de fundos de investimentos, comércio geral, contabilidade, consultoria fiscal, financeira e jurídica, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, consultoria, exploração mineira e florestal, venda e reparação de veículos automóveis, clínica, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Danilson Paulo da Conceição e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Bruna Rafaela Teixeira da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Danilson Paulo da Conceição, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social, lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-3208-L02)

Empreendimentos Los Porfirios, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jefe Ernesto Porfírio António, casado com Nádja Jaciana Manuel Santiago António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massabi, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício M-2, 4.º andar, Apartamento 41;

Segundo: — Gemilton Carlos Simão António, de 13 anos de idade, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício M-2, 4.º andar, Apartamento 41;

Terceiro: — Braúlio Jefe António, de 9 anos de idade, natural de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício M-2, 4.º andar, Apartamento 41;

Quarto: — Amiel Alexandre Santiago António, de 2 anos de idade, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício M-2, 4.º andar, Apartamento 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPREENDEMENTOS LOS PORFÍRIOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Empreendimentos Los Porfirios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Kilamba, Quarteirão Imperial Santana, Bloco M2, 4.º andar, Apartamento n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jefe Ernesto Porfirio António, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gemiltom Carlos Simão António e Bráulio Jefe António e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao sócio Amiel Alexandre Santiago António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe ao sócio Jefe Ernesto Porfirio António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3210-L02)

Hidro-Piscinas, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Ernesto António Pedro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Nguanhã, casa sem número;

Segundo: — Miguel António, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro N'gola Kiluange, Casa n.º 325;

Terceiro: — Adão Paulo Lino, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 2, Casa n.º 260, Sector 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegitel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HIDRO-PISCINAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Hidro-Piscinas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 2, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber* café, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agên-

cia de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Gilberto Ernesto António Pedro, Miguel António e Adão Paulo Lino, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Paulo Lino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3211-L02)

Flôceanárium (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Ivan Luís Roseira da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Flôceanárium (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.107/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
FLÔCEANÁRIUM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Flôceanárium (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 44, Bairro Comandante Valódia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ivan Luís Roseira da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3212-L02)

QUEBANA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Mateus Bachi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «QUEBANA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.103/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
QUEBANA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «QUEBANA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Bloco 10, Edifício n.º 31, Apartamento 402, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 25.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 32.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, representações comerciais, prestação de serviços na área de desinfectação em geral, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, mecanização agrícola, insumos agrícolas, sementes, fertilizantes, defensivos, produtos de origem vegetal, animal e mineral, de construção, máquinas e equipamentos, instrumentos de trabalho, prestação de serviços de elaboração de planos e projectos, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineral e florestal, comercialização de telefones, e seus acessórios, transportes marítimos, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de medicamentos, matérias cirúrgicas, gastável e hospitalar, comercialização de produtos químicos, e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de limpeza nos hospitais, perfumaria, execução de serviços fotográficos, assistência técnica, acessória, avaliação, perícia e fiscalização de actividade em geral, venda de material de escritório e escolar, decoração e buffet, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, restauração, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, serviços infantários, educação e cultura, serviços de condução, importação e exportação, saneamento de imóveis, exploração de metais e pedras preciosas, pesquisa e produção de petróleo e seus derivados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mateus Bachi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras, de favor, fiança, abonação ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanco)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Paulo Bunga & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Bunga, solteiro, maior, natural do Cuilo-Camboso, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Cazenga, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Victória Paulo José Bunga e Certeza Paulo Bunga Sampaio, ambas de catorze anos de idade, naturais do Uíge e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAULO BUNGA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paulo Bunga & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua dos Camazes, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Bunga, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Victória Paulo José Bunga e Certeza Paulo Bunga Sampaio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Bunga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3216-L02)

Mundi-Shipping, S.A.

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «MUNDI — Shipping, S. A.», com sede em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 37, 1.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUNDI-SHIPPING, S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza Jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Mundi-Shipping, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 37, 1.º andar, Apartamento n.º 5.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de logística, transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias, *cross-docking*, agenciamento, a palatização de cargas, transitários, cabotagem, colectas e embarques, entregas, guinchos e remoções em geral, mão-de-obra para carga e descarga, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades do domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritura.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandato)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões de Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentando propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º

(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendentes ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º

(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito ao voto poderão agrupar-se de forma a fazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões de Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50 % de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

(Mesa de Assembleia Geral)

1. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros das Mesas de Assembleia são eleitos por períodos de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os Membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações nos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízos das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entendem conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão coerente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações às atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para a prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competência de Gestão coerente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por três (3) membros, sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de quatro (4) anos podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos o Presidente do Órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente poderão assistir as reuniões de Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízos de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for o caso segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que opõem a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para a sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos do exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição;

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deve substituí-los.

(16-3228-L03)

Organizações J.B.M. & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 59 a 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1B - 2.ª Serie, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo da Ajudante Principal, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações J.B.M & Filhos, Limitada».

No dia 7 de Dezembro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Bernardo Manuel, solteiro maior, natural de Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 4, rua sem número, casa sem número, Município de Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 003066571UE035, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 29 de Janeiro de 2013, que outorga neste acto por si e representante legal de sua filha menor Telma Luanda José Bernardo, de 5 anos de idade, nascida aos 21 de Setembro de 2010, natural de Negage, Província do Uíge, consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e a cédula pessoal da menor.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e a menor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações J.B.M & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2)

quotas, assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Bernardo Manuel e uma outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), Telma Luanda José Bernardo, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 7 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinatura de: João Bernardo Manuel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge-SIAC, aos 7 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES J.B.M. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações J.B.M. & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

1. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Bernardo Manuel, e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Luanda José Bernardo, cada um, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, João Bernardo Manuel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio

falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para eles acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3236-L12)

Organizações Lui-Lunga, Limitada

Certifico que, com início de folhas 61 a 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1B-2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo da Ajudante Principal, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Lui-Lunga, Limitada».

No dia 7 de Dezembro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luisa Mbote Bemardo, solteira, maior, natural de Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, na sede Municipal, Rua do Partido, casa sem número, Município de Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 005116818UE044, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 11 de Maio de 2011;

Segundo: — Telma Luanda João Manuel, solteira, maior, natural de Negage, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular, n.º 4, Casa n.º 59, Município de Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 004718110UE042, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Maio de 2015, Contribuinte Fiscal n.º 104718110UE0422;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e a cédula pessoal da menor.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e a menor, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Lui-Lunga, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2), assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Mbote Bernardo e uma outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), Telma Luanda João Manuel, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, no SIAC — Uíge, aos 7 de Dezembro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de hoje.

Assinatura de: Luísa Mbote Bernardo e Telma Luanda João Manuel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge-SIAC, aos 7 de Dezembro de 2015. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LUI-LUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Lui-Lunga, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

1. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Mbote Bernardo, e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Luanda João Manuel, cada uma, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

As sócias poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia, Luísa Mbote Bernardo, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer uma das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

As sócias podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e à partilha procederão como para elas acordarem; na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3237-L12)

Joscar, Limitada

Certifico que, com início à folha 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Joscar, Limitada», dia 2 de Fevereiro de 2016, no Uije e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estévão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Ângelo da Conceição Laurindo Zangui, solteiro, maior, natural do Uije, Província do Uije, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 1, Rua T, Casa n.º 28, Município do Uije, titular do Bilhete de Identidade n.º 002755463UE038, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uije, aos 30 de Julho de 2012, com o número de Identificação Fiscal 102477463UE0380;

Segunda: — Isabel Garcia Honda, solteira, maior, natural do Uije, Província do Uije, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua da Agricultura, casa sem número, Município do Uije, titular do Bilhete de Identidade n.º 003002335UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uije, aos 27

de Outubro de 2015, com o número de Identificação Fiscal 003002335UE0391, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores; Joana da Conceição António Estevão, natural do Uíge, nascida aos 26 de Maio de 2010 e Óscar da Conceição António Estevão, natural do Uíge, nascido aos 29 de Maio de 2014, consigo conviventes;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Joscar, Limitada», tem a sede social no Bairro Papelão, Rua do Café, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas assim sendo: 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Ângelo da Conceição Laurindo Zangui e Isabel Garcia Honda, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Joana da Conceição António Estevão e Óscar da Conceição António Estevão, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — UÍGE, aos 27 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSCAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Joscar, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Papelão, Rua do Café, Município e Província do Uíge, podendo, a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro de qualquer província, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, venda de geradores, escola de condução, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, segurança privada de bens e pessoas, venda de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, formação pré - escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas 4 (quatro) quotas assim sendo: 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Ângelo da Conceição Laurindo Zangui e Isabel Garcia Honda, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios, Joana da Conceição António Estevão e Óscar da Conceição António Estevão, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia-geral.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ângelo da Conceição Laurindo Zangui, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal único ou de um outro suplente, por periodos de dois anos.

ARTIGO 9.º

(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º

(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar - se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras

percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º

(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º

(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3252-L12)

Sociedade União de Panzo, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Panzo, casado, com Linda Panzo Caioca Panzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Massango, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, casa s/n.º;

Segundo: — Linda Panzo Caioca Panzo, casada, com Alberto Panzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú, casa s/n.º, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UNIÃO DE PANZO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade União de Panzo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Belas, Bairro Wegi Maka, Rua Agostinho Neto, Casa n.º 185, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Alberto Panzo e Linda Panzo Caioca Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Alberto Panzo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3277-L02)

ADAPEMA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escritura diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Aristides João Cassul, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Travessa de Macau, Casa n.º 2, Zona 11, que outorga neste acto em representação de Pelágio Pukulukeni, casado com Caidinha Malessa Adelaide Manuel Banguele Pukulukeni, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Môngua, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município de Ombadja-Xangongo, Bairro Caimo, rua s/n.º, casa s/n.º, Magno Caulicalelua Cahalo, solteiro, maior, natural de Xangongo, Província do Cunene, onde reside habitualmente, no Município de Cuanhama, Bairro Kaculuar, rua s/n.º, casa s/n.º, e Adalísio Madjesi da Conceição Cahalo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Henrique Gago da Graça, Casa n.º 41, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mungas Cativa*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADAPEMA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta o nome de «ADAPEMA — Prestação de Serviços, Limitada».

ARTIGO 2.º
(A sede)

Terá a sua sede na Província do Cunene, Município de Ondjiva, Bairro Caxila, Rua 3, Casa n.º 2-B, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, transporte, agricultura e pescas, limpeza e saneamento básico, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, importação e exportação, poderá ainda a sociedade dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado entre os sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Pelágio Pukulukeni, Magno Caulicalelua Cahalo e Adalísio Madjesi da Conceição Cahalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, quando for feita a terceiros ficará dependente do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio, salvo se dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidos por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Nomeação de mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 8.º
(Dos limites da gerência)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 9.º
(Da conta da sociedade)

A movimentação da conta bancária da sociedade obriga apenas assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 10.º
(Da sociedade)

A sociedade nunca se dissolverá, por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Assembleia dos Sócios)

A Assembleia Geral, quando a lei não disser outras formalidades, será convocada por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 5 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com dilação suficiente, para permitir a sua comparência.

ARTIGO 12.º
(Do consórcio)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulada por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO 13.º
(Balanço das actividades)

Os anos económicos serão os civis e em cada ano económico, far-se-á um balanço de todas as actividades que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 14.º
(Partilha dos lucros)

Os lucros líquidos que forem apurados em cada balanço anual, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando houver.

ARTIGO 15.º
(Resolução de litígios)

Para a resolução de todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipula-se o Foro da Comarca do Cunene.

(16-3279-L12)

K.V.C.M. — Serviços de Saúde, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial do pacto social da sociedade «K.V.C.M. — Serviços de Saúde, Limitada».

Primeiro: — Dinete Maria da Graça Vera Cruz, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Josefa Óbidos, Casa n.º 15-A;

Segundo: — Euridice Maria de Carvalho Soares Dias, solteira, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 27, Zona 6;

Terceira: — Lazina Carmen da Graça Vera Cruz, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 118, Prédio E 190, 2.º andar, Apartamento 11;

E por elas foi dito:

Que, as duas primeiras outorgantes são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas, denominada «K.V.C.M. — Serviços de Saúde, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 27, Zona 6, constituída por escritura datada de 16 de Abril de 2013, com início de folhas 31 verso a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1159/13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Dinete Maria da Graça Vera Cruz, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Euridice Maria de Carvalho Soares Dias;

Que, conforme deliberado por acta datada de 15 de Fevereiro de 2016, pela presente escritura, a segunda outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal à terceira outorgante (Lazina Carmen da Graça Vera Cruz), livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, a sócia Dinete Maria da Graça Vera Cruz e a sociedade, prescindem dos seus direitos de preferência, dão o seu consentimento e admitem a cessionária à sociedade;

Em acto contínuo e em obediência ao previamente deliberado, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Dinete Maria da Graça Vera Cruz e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Lazina Carmen da Graça Vera Cruz;

Declaram ainda as outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3280-L12)

M. Salomé — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nsimba Fernandes Salomé Mata, casado com Magda Jandira Ferreira Miguel Mata, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 4, Bloco 12, Apartamento 112;

Segundo: — Magda Jandira Ferreira Miguel Mata, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Rua 4, Bloco 12, Apartamento 112, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Yami Ariel Miguel Mata, de 2 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
M. SALOMÉ — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. Salomé — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade do Sequele, Rua 4, Bloco 12, n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nsimba Fernandes Salomé Mata, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a sócia Magda Jandira Ferreira Miguel Mata e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Yami Riel Miguel Mata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nsimba Fernandes Salomé Mata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3282-L02)

Transcryo, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João do Nascimento Clemente, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Kiluange, n.º 1;

Segundo: — José João, casado com Maria Natália João, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Município do Libolo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro, Bloco 60, 2.º n.º 22;

Terceiro: — António Gaspar dos Santos Martins, casado com Maria Máxima Gomes Varela Gaspar Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua Bula Matadi;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSCRYO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Transcryo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova, Rua 173, Edifício 169, 5.ª andar Apartamento n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, micro-indústrias, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem,

limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios José João, António Gaspar dos Santos Martins e João do Nascimento Clemente, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José João, António Gaspar dos Santos Martins e João do Nascimento Clemente, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-3283-L02)

Wutuluka

Certifico que, com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da associação «Wutuluka».

No dia 15 de Fevereiro de 2016, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Joelcy Isabel Jorge Castelo de Carvalho, Notária-Adjunta, no referido Cartório, compareceram como outorgantes: Ana Lídia de Carvalho Vieira Dias, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000151905LA037, emitido aos 8 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Cirilo da Conceição, n.º 1, 3.º, Apartamento 3, Bairro e Municipio da Ingombota, representada neste acto por Martins Paulo Cristina, solteiro, natural do Tomboco, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083654ZE014, emitido ao dia 27 de Maio de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua da Tornang, Casa n.º 26, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Cazenga, Advogado,

inscrito na Ordem dos Advogados de Angola, com a Cédula Profissional n.º 421, conforme procuração datada de 22 de Outubro de 2015;

Pedro Paulino Sampaio, solteiro, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000656808ZE037, emitido aos 3 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente no Soyo, Paróquia do Kicudo;

Bruno Nunes do Nascimento Balça, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000009681LA011, emitido aos 28 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Claide Sofia Ismael Mamad, residente habitualmente em Luanda, Rua Custódio B. de Azevedo, n.º 87, Bairro Comandante Valódia, Distrito Urbano do Sambizanga;

Que outorgam em nome e em representação da mencionada Associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos, a qualidade em que intervêm, identifiquei-os pelos documentos no fim referenciados.

E por eles foi dito:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura, constituem uma Associação não-governamental denominada associação «Wutuluka», com sede social na Rua Principal do Pangala, s/n.º, Vila do Soyo, Província do Zaire.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97 de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015;
- c) Acta da Assembleia Constituinte e de nomeação dos outorgantes;
- d) Documento de identificação dos associados.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO WUTULUCA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A Associação adaptou a denominação «Wutuluka», tem a sua sede na Rua Principal do Pangala, s/n.º, Vila do Soyo, Província do Zaire, podendo criar delegações ou quaisquer organizações em qualquer parte da Província do Zaire e do País em geral.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Fins)

A associação tem como finalidade acolhimento, acompanhamento e consequente reinserção social.

ARTIGO 3.º

(Actividades)

Para concretização dos fins de natureza filantrópico, acolhimento, acompanhamento e subsequente integração socioprofissional de crianças e jovens acusado de feitiçaria e por este facto abandonadas pelos progenitores ou tutores, a associação propõem-se à:

- a) Promover o desenvolvimento do desporto e de educação através de criação dos projectos desportivos educacionais, escola de formação profissional de dinamização do espírito empreendedor em cada criança e jovem;
- b) Dinamizar a realização de conferências intermunicipais e ou em torno do impacto da feitiçaria no seio familiar.
- c) Realizar estudos sócio-cultural em torno da compreensão do fenómeno da feitiçaria,
- d) Incentivar e dinamizar iniciativas de outras entidades públicas e privadas no domínio e áreas de intervenção correspondente aos seus fins estatutários;
- e) Cooperar com tidas as entidades que prossigam atribuição afins.

ARTIGO 4.º

(Modos de prossecução dos fins e actividades)

Para a realização dos fins e actividades que a «Wutuluka», se propõe prosseguir, poderá nos termos da lei e do estatuto:

- a) Dinamizar a realização de pesquisas com vista na percepção de fenómenos da feitiçaria, junto das comunidades;
- b) Preparar, editar, imprimir, publicar, adquirir e distribuir livros, documentos periódicos e outros materiais literários, filmes equipamentos que directo ou indirectamente se prendem com os fins estatutários;
- c) Empregar e remunerar professores, investigadores e profissionais que se dedicam ao estudo do fenómeno da feitiçaria e os métodos da integra-

- ção sócio-profissional da criança e do jovem marginalizado pelos seus progenitores e tutores;
- d) Empreender, executar, realizar quaisquer iniciativas caritativas e angariar, subscrever ou garantir fundos para seus fins caritativos;
- e) Realizar qualquer outra tarefa legal com o propósito de alcançar os objectivos acima referidos;
- f) Adquirir bens móveis e imóveis para a prossecução do seu fim.

ARTIGO 5.º
(Cooperação com entidades afins)

«Wutuluca», pode associar-se ou estabelecer qualquer acordo de cooperação, ou similar com qualquer outra instituição, nacional ou internacional quer seja de direito público ou privado, que desempenha, ou visem a desempenhar, direito ou indirectamente, actividades susceptíveis de promoverem a realização dos fins da «Wutuluca».

ARTIGO 6.º
(Funcionamento)

Os procedimentos de funcionamento dos serviços e estabelecimentos da «Wutuluca», são aprovados por deliberação da Direcção, de modo a salvaguardar o espírito associativo da instituição.

ARTIGO 7.º
(Associados)

1. A associação dispõe de associados fundadores, beneméritos e efectivos.

2. São associados fundadores ou do primeiro escalão, os que outorgarem o acto constitutivo da associação e os que tal sejam indicados pela Assembleia Geral.

3. São associados beneficiários ou do segundo escalão, aqueles a quem, por proposta de um fundador e aprovação de 2/3 dos sócios fundadores e rectificação mediante deliberação da Assembleia Geral, for atribuída esta qualidade.

4. São associados efectivos ou do terceiro escalão, as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da «Wutuluca».

5. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo livro.

ARTIGO 8.º
(Quotas)

1. As pessoas singulares e colectivas que reúnem as condições necessárias para adquirirem a qualidade de associado ficam obrigadas ao pagamento da quantia que poderá variar entre os Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), e os Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), no acto da inscrição.

2. Quotização mensal varia em função da natureza do associado, conforme é referenciado no artigo 7.º, supra.

Assim:

- a) Aos associados fundadores, primeiro escalão, serão devidos Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), mês;
- b) Sócios efectivos, terceiro escalão Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), mês.

3. As quotas deverão ser pagas até ao oitavo dia do mês seguinte e em caso de demora a associado será penalizado com uma multa de 10% de valor devido.

4. Os valores mencionados no número anterior podem ser ou modificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Direito dos associados)

1. São direitos dos associados fundadores, primeiro escalão e efectivos, terceiro escalão, sem prejuízo dos previstos na lei e regulamento interno tomar parte da Assembleia Geral, integrar a comissão e fiscalização, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

2. Estarão impedidos de exercerem os seus direitos, os associados que não hajam liquidado em tempo as respectivas quotas.

3. Os beneméritos, segundo escalão, não exercem o direito de votar e ser eleito mas, no entanto, têm o direito de assistir as Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
(Deveres dos associados)

Cumprir as disposições do presente estatuto, bem como do regulamento interno que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo escusa legítima.

ARTIGO 11.º
(Violação de deveres e sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos artigos anteriores, que pela sua conduta infringir gravemente as disposições do estatuto, dos regulamentos que venham a ser aprovados por qualquer dos órgãos sociais, ou que assumam um comportamento que ao tome indigno de pertencer à «Wutuluca», e ainda que aqueles que não procedem à liquidação pontual das quotas, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Admoestação registada;
- b) Suspensão de directos durante 180 dias, mantendo-se o dever de quotização;
- c) Exclusão.

2. As sanções previstas nas alíneas a), b) do n.º 1 são da competência da Direcção devendo ser comunicadas aos associados, por meio de cartas registadas com aviso da recepção e devidamente fundamentada.

3. A exclusão do associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção devendo ser aprovada por maioria de 2/3.

ARTIGO 12.º
(Órgãos da Wutuluca)

São órgãos da «Wutuluca», nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13.º
(Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral é constituída por todos associados no exercício dos seus direitos.

2. Assembleia Geral não poderá legalmente realizar sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. Na falta de quórum, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados, uma hora depois, desde que assim conste da respectiva convocatória.

3. Os associados podem fazer-se apresentar, nas Assembleias Gerais, por outros associados, mediante a carta ao Presidente.

ARTIGO 14.º
(Competências e funcionamento da Assembleia Geral)

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º e 173.º do Código Civil, bem como nos artigos 174.º, 176.º, 179.º, da Lei n.º 06/12, de 18 de Janeiro das Associações Privadas.

2. As Assembleias Gerais são convocadas pela Direcção Geral, por iniciativa desta, do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de associados fundadores e /ou efectivo não inferior a quinta parte da sua totalidade, no exercício dos seus direitos.

3. Os associados poderão votar por correspondência, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, mediante carta.

4. Compete a Assembleia Geral, em especial, aprovar o orçamento, bem como define o estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos sociais com função executiva.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Nas suas faltas ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Presidente de Mesa ou quem o substitua, abrir, suspender e encerrar sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

4. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente e redigir as cartas.

ARTIGO 16.º
(Direcção)

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, três vogais, um Tesoureiro, e um Secretário, eleito pela Assembleia Geral.

2. A Gestão da «Wutuluka», é assegurada pela Direcção presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente.

3. Na ausência do presidente mas mediante o expediente da delegação de poderes, a direcção será exercida pelo vice-presidente.

4. O vice-presidente assume directamente a Direcção, sem o expediente da delegação de poderes, sempre que o presidente se encontrar legalmente impedido de exercer a Direcção, bem como em caso de morte deste.

5. A Direcção é responsável pela representação e gestão corrente da «Wutuluka», competindo-lhe em especial:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar e demitir pessoal e ou colaborador;
- c) Elaborar o relatório e contas do exercício, planos anuais de actividades e de investimento, orçamentos anuais e de investimento;
- d) Zelar pela boa ordem da escrituração, no sentido de uma prudente gestão económica e financeira;
- e) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Constituir mandatário os quais obrigarão a «Wutuluka», de acordo com extensão dos respectivos mandatos;
- h) Nomear comissão de trabalho, fixando a sua competência orçamental, prazos de conclusão e duração;
- i) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- j) Convocar a Assembleia Geral;
- k) Elaborar o regulamento interno e propor para aprovação junto da Assembleia Geral;
- l) Elaborar a proposta de orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- m) Elaborar a proposta remuneratória dos membros da Direcção com função executiva e submetê-lo a Assembleia Geral para aprovação;
- n) Proceder abertura e encerramento de contas bancárias junto de quaisquer instituições financeiras sediadas no território nacional;
- o) Deliberar sobre as sanções sobre as previstas nas alíneas a) e b) do artigo 11.º do presente estatuto, bem como restringir o exercício de direito nos termos do n.º 2.º do artigo 9.º;
- p) Propor à Assembleia Geral aprovação das sanções previstas na alínea c) do artigo 11.º do presente estatuto;
- q) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Funcionamento da direcção)

1. A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente e por sua iniciativa ou a pedido do vice-presidente e mais de dois membros da Direcção, vogais.

2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que o presidente possui o voto de qualidade.

4. As deliberações devem constar de um livro de acta.

ARTIGO 18.º
(Forma de vinculação)

1. «Wutuluka», obriga-se perante terceiro, nos seguintes termos:

- a) Pele assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do vice-presidente e de dois dos seus membros, vogais, nos precisos termos de despacho de delegação de poderes;
- c) Por mandatário, nos precisos termos do mandato.

2. Para os actos de mero expediente será bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção, distinta do presidente e do vice-presidente.

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 20.º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e do estatuto;
- b) Fiscalizar as contas, bem como verificar a caixa e os bens da «Wutuluka»;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas de exercício apresentada pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) Assistir as reuniões da Direcção, através do seu presidente, sempre que o entender.

ARTIGO 21.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo deliberar por maioria de votos, desde que esteja presente a maioria dos membros.

2. Das suas reuniões serão lavradas actas.

ARTIGO 22.º
(Mandato dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais possuem um mandato de (3) três anos.

2. Os membros da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral podem ser reeleitos, pela Assembleia Geral por uma ou mais vezes.

3. Os membros do Conselho Fiscal decorrido o período de vigência do seu mandato, três (3) anos, não são reeleitos.

4. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos mesmos cargos até à eleição e posse de novo membro.

ARTIGO 23.º
(Receita do Wutuluka)

Constituem receitas da «Wutuluka», o seguinte:

- a) Quotas;
- b) Jóias;
- c) Contribuição especial dos associados;
- d) Liberalidade;

- e) Subvenção;
- f) Legado;
- g) Herança;
- h) Rendimento;
- i) Outras receitas.

ARTIGO 24.º
(Extinção da associação)

No caso de extinção extrajudicial e salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica a Direcção investida, poderes inerentes às comissões liquidatárias.

ARTIGO 25.º
(Alteração do estatuto)

No caso de extinção extrajudicial e salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica a direcção investida dos poderes inerentes às comissões liquidatárias.

ARTIGO 26.º
(Disposições supletivas)

Em tudo que se achar omissos, no presente instrumento, será aplicado o disposto na legislação específica, em vigor no País.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiaxi, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — A ajudante, *ilegível* (16-3295-L01)

B. J. C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH

Certifico que, de folhas 44 a 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Cartório Notarial de Viana, perante a mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, se encontra lavrada a escritura com teor seguinte:

Constituição da associação «B.J.C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH».

No dia 21 de Abril de 2015, no Município de Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bernardino Jacinto Carvalho, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua de Moçambique, n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 001 294356LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Maio de 2012;

Segundo: — Nuno Miguel Silva de Carvalho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua de Moçambique, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 002202456LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Maio de 2014;

Terceiro: — Catarina Pedro da Silva Carvalho, casada, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Rua de Moçambique, Casa n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 002039133LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Fevereiro de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E, por eles foi dito:

Que pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral constituinte, realizada aos 24 de Junho de 2014 e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem a associação denominada «Associação B.J.C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH», com sede no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 9, Quadra 1, casa sem número, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.

Que a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que, fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral Constituinte realizada aos 24 de Julho de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, a 1 de Abril de 2015;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Bernardino Jacinto Carvalho, Nuno Miguel Silva de Carvalho e Catarina Pedro da Silva Carvalho. — O Notário, *Mírio Alberto Muachingue*.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, aos 21 de Abril de 2015. — O Notário, *Mírio Alberto Muachingue*.

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO B.J.C. — APOIO À TERCEIRA IDADE
E CRIANÇA COM VIH

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Associação adopta a denominação «B. J. C. — Apoio à Terceira Idade e Criança com VIH».

ARTIGO 2.º
(Sede social)

A Associação tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 9, Quadra 1, casa sem número, desenvolve a sua actividade em Angola, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante decisão directiva.

ARTIGO 3.º
(Natureza, âmbito e duração)

A «B.J.C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH», é uma associação, de âmbito nacional, sem fins lucrativos de direito angolano, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e pela Lei das Associações em vigor na República de Angola.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

A «B.J.C. — Apoio à Terceira Idade e Crianças com VIH», tem como objecto social;

- a) Ajudar e promover a solidariedade para com todos os velhos, crianças vítimas de guerras, sem distinção do sexo, raça, religião ou afiliação; política;
- b) Ajudar e defender os idosos desamparados, órfãos e pessoas carentes, maltratadas física e psicologicamente e infectadas com VIH;
- c) Criar estruturas para o acolhimento e integração de crianças, idosos carentes, garantindo-lhes protecção e melhorias das condições de vida;
- d) Conferir-lhes meios de subsistência, vestuários e possibilidades de inserção social pelo ensino e formação;
- e) Favorecer agasalhos a crianças e idosos carentes aos cuidados de medicina preventiva, curativas e de habitação;
- f) Enviar e fomentar o intercâmbio com outras associações que prossigam finalidades análogas.

ARTIGO 5.º
(Dos associados)

1. Os Associados poderão ser efectivos, honorários, simpatizantes e benevolentes.

2. Serão efectivos, para além dos fundadores da associação, todas as pessoas, entidades, e instituição que prossigam objectos que se coadunem com objecto desta pessoa colectiva e se comprometam a aceitar as obrigações contidas nos presentes estatutos.

3. Serão honorários, as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação.

4. Os membros honorários, simpatizantes e benevolentes não estão sujeitos a pagamento de contribuições ou quotas mas sim de bens alimentares mensalmente.

ARTIGO 6.º
(Admissão dos associados)

1. A admissão à associação fica aberta a todas as pessoas singulares ou colectivas que declarem tornar-se membro e observem as disposições estatutárias.

2. A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO 7.º
(Extinção da qualidade de associados)

1. A extinção da qualidade de associado só se verifica com os seguintes pressupostos:

- a) Por demissão, exclusão, morte do associado e dissolução da associação;
- b) A demissão deve ser formulada, por escrito, à Direcção da Associação, com antecedência mínima;
- c) Por existir motivo justificado e legalmente condenável, decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) Lesão culposa, reiterada ou grave dos interesses e dos objectivos da Associação;
- e) Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Associação;
- f) Procedimento indigno que prejudica a imagem da Associação ou dos seus responsáveis.

2. Caso exista presumíveis motivos de exclusão, a Direcção notificará o associado por meio de comunicação legalmente aceitável.

3. O associado a quem a notificação foi dirigida, dispõe de um prazo de trinta dias para se pronunciar junto da Associação, em relação aos factos que lhe foram imputados.

4. A decisão da Associação será comunicada ao associado formalmente.

5. Em caso de exclusão, a decisão tem de ser ratificada pela Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados contribuir para o desenvolvimento da associação e colaborar na realização dos seus fins, pagando atempadamente a quota que venha a ser fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Direitos dos associados)

1. Os direitos de associados só podem ser exercidos pelos membros que tenham as suas quotas em dia;

2. A qualidade de associados extingue-se em consequência de:

a) Pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao presidente de direcção;

b) Deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta da direcção, em consequência de incumprimento grave de obrigações estatutárias.

ARTIGO 10.º
(Património da associação)

1. O património da Associação é constituído pelos bens que venham a ser efectuados pelos associados e pelos bens e valores que sejam adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação.

2. Para obtenção de recursos complementares a direcção por deliberação da Assembleia Geral, pode organizar actividades culturais, desportivas ou outras similares.

ARTIGO 11.º
(Dos órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º
(Eleição)

A eleição dos membros dos órgãos da Associação será feita por escrutínio secreto, através de listas conjuntas apresentadas por qualquer associado.

ARTIGO 13.º
(Duração)

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de 2 anos e podem ser imediatamente reeleitos para um segundo mandato.

ARTIGO 14.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação para todas as deliberações relativas às finalidades e objectivos da associação e é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

3. A Assembleia Geral reúne regularmente em sessões anuais no terceiro trimestre de cada ano civil.

4. As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa, por meio de aviso prévio, com a antecedência mínima de duas semanas.

5. As deliberações são tomadas por dois terços dos associados. Na falta deste quórum uma segunda assembleia é convocada para o décimo quinto dia após a data da primeira assembleia.

6. Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral. E se cinco associados solicitarem, as deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, neste caso as deliberações serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 15.º
(Assembleia extraordinária)

Podem ser convocadas Assembleias Gerais extraordinárias, pedido de cinco associados, devidamente fundamentado, que ocorrerá um mês após a convocação da mesma.

ARTIGO 16.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:
- Alterar o estatuto;
 - Dissolver a Associação;
 - Eleger e destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; Nomear membros honoríficos;
 - Fixar as quotas anuais;
 - Aprovar o relatório da gestão da Direcção;
 - Deliberar sobre as contas anuais e respectiva transmissão à direcção.

ARTIGO 17.º
(Direcção)

1. A Direcção é composta pelo Presidente, Secretário Geral, pelo tesoureiro e ainda por três outros associados.

ARTIGO 18.º
(Competências)

1. Compete à direcção:
- Preparar o orçamento e gerir o expediente;
 - Admitir novos membros;
 - Excluir associados;
 - Propor membros honoríficos.
2. A Direcção reúne-se no mínimo quatro vezes ao ano, sempre que o julgue necessário.
3. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representam a associação junto de outros organismos públicos ou privados sendo necessárias três assinaturas conjuntas para vincular ou obrigar validamente a associação em actos ou contratos.

ARTIGO 19.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um órgão independente da associação é composto por três associados, um presidente e três associados e é designado pela direcção e aprovado pela Assembleia Geral.
2. Os relatórios do Conselho Fiscal são entregues à Direcção, com a antecedência mínima de três semanas à data da Assembleia.

ARTIGO 20.º
(Dos serviços de contabilidade e administração)

O exercício administrativo e de contabilidade principal começa no dia 1 de Janeiro de cada ano e termina no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 21.º
(Modificação dos estatutos)

Toda alteração das disposições estatutárias tem de ser aprovada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados activos presentes. A ordem do dia anunciada com antecedência na convocação, comportará o aviso das modificações estatutárias e o enunciado do texto modificado.

ARTIGO 22.º
(Dissolução da associação)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a Assembleia Geral assim o deliberar por maioria de três quartos dos números de todos associados.
2. Não sendo possível obter esse quórum a Assembleia Geral será convocada nos cinco dias posteriores à primeira reunião.
3. Nesta segunda reunião a decisão de dissolução da associação poderá ser tomada por maioria simples dos associados presentes.

(16-3296-L01)

Biscuitangola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, alteração parcial do pacto social e entrada de novos sócios à sociedade «Biscuitangola, Limitada».

No dia 1 de Março de 2016, em Luanda, na Loja de Registos, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — «Grupo Pejofert, S. A.», com sede social, sita em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Bloco 8, titular do número de pessoa colectiva 5401013213, neste acto representado por Pedro João Fernandes Teixeira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 49 PD 53, r/c, n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000184711LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Agosto de 2010, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração em nome e representação do «Grupo Pejofert, S.A.».

Segundo: — «Evaya Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Lenine, casa n.º 15, titular do número de Identificação Fiscal n.º 5417226823, neste acto representado por Faizal Samsudin Alybay Ussene, casado com Karima Ali Daya Ussene, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, n.º 17, Titular do Cartão de Residência n.º 0003480A02, emitido pelo Serviço de Migração Estrangeiros de Angola, a 1 de Abril de 2014, válido até 1 de Abril de 2016, com o Passaporte n.º L778247, emitido pelo Serviço de Migração da República Portuguesa, aos 6 de Julho de 2011, válido até 6 de Julho de 2016, na qualidade de gerente, da sociedade «Evaya Investimentos, Limitada».

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos seus poderes para a prática deste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, as suas representadas são as únicas e universais sócias de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Biscuitangola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro da Sapú, Rua da Via Expresso, Zona do Cabolombo; titular do Número de Pessoa Colectiva 5417363839, constituída por escritura pública datada de 6 de Julho de 2015, pelo Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, e registada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, junto do Guiché Único da Empresas, sob requisição de Apresentação n.º 47, datada de 7 de Julho de 2015, sob o n.º 3.564-15;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «Grupo Pejofert, S. A.», e a segunda no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Evaya Investimentos, Limitada».

Que pela presente escritura e em obediência ao deliberado em Assembleia Geral dos sócios da sobredita sociedade, expressa pela Acta Avulsa n.º 1/2016, realizada aos 24 de Fevereiro de 2016.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que a sua representada, no uso dos poderes a ele conferidos, cede a totalidade das quotas do «Grupo Pejofert, S. A.», da seguinte forma: Uma quota no valor de 60% (sessenta por cento), equivalente em dinheiro a Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas) a favor da Neusa Maria Viana da Fonseca Dupret, titular do Bilhete de Identificação n.º 002141510LA039, passado pelo Serviço de Identificação de Luanda, aos 20 de Dezembro de 2013, válido até 19 de Dezembro de 2023; outra quota no valor de 15% (quinze por cento) equivalente em dinheiro a Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cedida a favor de Pedro Miguel de Barros, titular do Bilhete de Identificação n.º 000022538NE027, passado pelo Serviço de Identificação de Luanda, aos 27 de Novembro de 2010, válido até 26 de Novembro de 2020 e, uma outra quota no valor de 5% (cinco por cento) equivalente em dinheiro a Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cedida a favor de Karima Ali Daya Ussene, titular do Cartão de Residência n.º 0006492A03, passado pelo Serviço de Migração Estrangeiros da República de Angola, aos 24 de Fevereiro de 2015, válido até 24 de Fevereiro de 2017; a referida cessão foi feita, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, o que admite todos os beneficiários das quotas acima cedidas, como novos sócios da sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que a sua representada, no uso dos poderes a ele conferidos cede a totalidade dos 20% (vinte por cento) das quotas que detém na sociedade, a favor de Karima Ali Daya Ussene, titular do Cartão de Residência n.º 0006492A03, passado pelo Serviço de Migração e Estrangeiros da República de Angola, aos 24 de Fevereiro de 2015, válido até 24 de Fevereiro de 2017, a mesma cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, o que admite a referida senhora como nova sócia da sociedade, detendo 25% (vinte e cinco por cento) das quotas da mesma.

Em função do acto precedente, os outorgantes disseram:

Que alteram o artigo 4.º do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma pertencente à sócia Neusa Maria Viana da Fonseca Dupret, com uma quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), outra pertencente ao sócio Pedro Miguel de Barros, com uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), e uma outra pertencente à sócia Karima Ali Daya Ussene, com uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), respectivamente.

Finalmente disseram que se mantêm firmes todas as cláusulas estatutárias não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, emitido aos 7 de Julho de 2015;
- c) Acta Avulsa n.º 1/2016;
- d) Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: (dois mil kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — A Ajudante,
Maria Victória Muanica (16-3297-L01)

GDS — Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social na sociedade «GDS — Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada».

No dia 17 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Diamantino Borges Duque, casado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, na Rua Rainha Ginga, n.º 8, Apartamento 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 000000234VP016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2010.

Segundo: — Olga Del Carmen Feippe Plata, casada, natural de Montevideo, Uruguai, residente habitualmente em Luanda, na Rua Américo J. de Carvalho, n.º 126, Bairro Azul, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 0006064000E032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Março de 2002.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «GDS — Gestão, Desenvolvimento e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Salvador Allende, n.º 71, 1.º andar, constituída por escritura de 16 de Junho de 1999, lavrada com início de folhas 72, verso, do competente livro 928-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o capital social no montante de KzR: 10.000.000.000,00 (dez biliões de kwanzas reajustados), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de KzR: 7.500.000.000,00 (sete biliões e quinhentos milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Manuel Diamantino Borges Duque, e outra no valor nominal de KzR: 2.500.000.000,00 (dois biliões e quinhentos milhões de kwanzas reajustados), pertencente à sócia Olga Del Carmen Feippe Plata, registada e matriculada na Conservatório do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 142/1999, com o NIF 5402103909.

Que, em obediência à Acta de Deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 21 de Maio de 2015, havendo necessidade de dar maior incremento a actividade social, satisfazer exigências das leis em vigor, e de comum acordo, pela presente escritura elevam o capital social da aludida sociedade de KzR: 10.000.000.000,00 (dez biliões de kwanzas reajustados), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor da importância do aumento verificado de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, pelo que deste modo o capital social da sociedade passa a ser de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

ARTIGO 1.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 75%, pertencente ao sócio Manuel Diamantino Borges Duque, e outra quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25%, pertencente à sócia Olga Del Carmen Feippe Plata.

Finalmente disseram que continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão da escritura, que aqui se rectifica;

b) Certidão comercial e o *Diário da República* da sociedade;

c) Acta n.º 37 da sociedade, realizada aos 21 de Maio de 2015, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes, e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante,
Maria Victória Bombarda.

(16-3304-L01)

Fazenda Fim da Picada, Limitada

Certifico que, com início a folhas 17, verso, a 19, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9v, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Fazenda Fim da Picada, Limitada», com sede na Povoação Bambalã».

No dia 19 de Dezembro de 2012, nesta Cidade do Sumbe e no Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, perante mim, Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Manuel Agostinho Lopes, casado com Filomena Maria Rodrigues de Oliveira Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000137598LS010, emitido em Luanda, aos 21 de Julho de 2006, residente habitualmente no Bairro Nelito Soares, Rua Cesário Verde, Casa n.º 21, Rangel, Luanda;

Segundo: — Adriano Henriques Mendes, solteiro, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 001677569KS032, emitido em Luanda, aos 16 de Junho de 2010, residente habitualmente no Bairro da Bumba, casa sem número, Porto Amboim.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob denominação de «Fazenda Fim da Picada, Limitada», com sede na Povoação da Bambala, Município do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto.

Que o capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Agostinho Lopes, e outra de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adriano Henriques Mendes.

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas juntas para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram ter lido e conhecer o seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo:

- a) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 17 de Junho de 2012;
- b) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- c) Talão de depósito do Banco B.F.A. de 9 de Outubro de 2012.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Assinaturas: José Manuel Agostinho Lopes e Adriano Henriques Mendes. - O Notário, Orlando António.

Conta registada sob o n.º 19. - Orlando António.

É certidão que fiz e extrair e vai conforme o original que reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, 21 de Dezembro de 2012. — O Notário, *Orlando António*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FAZENDA FIM DA PICADA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Fim da Picada, Limitada», com sede na Povoação da Bambala, Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos efeitos legais a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, exercício de actividades nos ramos de agro-pecuária, águas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, obras públicas, construção civil e fiscalização, imobiliário, indústria, estação mineira e energia, empreendimentos, podendo dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Agostinho Lopes, e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Henrique Mendes.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas juntas para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

A sociedade não se obrigará em actos e contratos de interesse alheio, tais como fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção soão suportadas as peidas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota não se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais termos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na feita de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as deliberações da Lei n.º 14 de 11 de Fevereiro, a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), as deliberações sociais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

(16-3305-L01)

MBINGUELA — Cooperativa de Criadores de Gado de Porto Amboim-MCCGPA, CRL

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 58 verso a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório entre António Saraiva da Silva, solteiro, natural de Porto Amboim, titular do Bilhete de Identidade n.º 000632688KS031, emitido em Luanda, aos 23 de Abril de 2002, residente na Cidade de Porto Amboim, Zona C, Casa n.º 20, Pedro Domingos, casado, natural de Porto Amboim, titular do Bilhete de Identidade n.º 001705829KS036, emitido em Luanda, aos 2 de Outubro de 2014, residente no Bairro Popular, Zona 3, Casa n.º 199, Joaquim Jorge Zau dos Santos, casado, natural de Sumbe, Província do Cuanza-Sul, titular do Bilhete de Identidade n.º 000879871KS038, emitido em Luanda, aos 8 de Junho de 2009, residente habitualmente na Zona C, Casa n.º 47; Porto-Amboim; Nelson Borges Rodrigues, casado, natural de Porto-Amboim, titular do Bilhete de Identidade n.º 001646528KS034, emitido em Luanda, aos 30 de Agosto de 2013, residente na Rua dos Estudantes, Zona B, casa sem número, e José Tavares Quiwengo da Cruz, solteiro, natural de Porto Amboim, titular do Bilhete de Identidade n.º 001331983KS030, emitido em Luanda, aos 9 de Julho de 2014, residente na Zona C, casa sem número.

Constituíram entre si uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada «Cooperativa Criadores de Gado de Porto Amboim-MCCGPA, CRL», com sede na Rua Dr. António Agostinho Neto, Zona A, rés-do-chão D, sem número; Porto Amboim, com o capital social de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), dividido e representado por 5.714 títulos de valor nominal correspondente a Kz: 700,035 cada.

Que a cooperativa tem como objecto social, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que eles outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, dispensam aqui a sua leitura.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente anúncio.

Registado sob o n.º 41/2016.

Cartório Notarial da Comarca do Cuanza-Sul, em Sumbe, aos 16 de Fevereiro 2016. — O notário, *illegível*.

ESTATUTO DA MBINGUELA — COOPERATIVA DE CRIADORES DE GADO DE PORTO AMBOIM-MCCGPA, CRL

CAPITULO I

Denominação, Sede, Duração, Âmbito, Objecto e Natureza

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A cooperativa adopta a denominação de «MBINGUELA — Cooperativa de Criadores de Gado de Porto Amboim-MCCGPA, CRL, com sede social em Porto Amboim, comuna sede, na Rua Dr. António Agostinho Neto, Zona A, rés-do-chão D, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do município, bem como abrir filiais e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A «MBinguela Cooperativa de Criadores de Gado de Porto Amboim»-«MCCGPA» é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(Âmbito e objecto)

A «MCCGPA» é de âmbito municipal, e tem por objecto o desenvolvimento da actividade pecuária no ramo agrário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo agrário em que os seus membros acordem e permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

(Natureza)

A «MCCGPA» é uma organização socio-económica privada e de entreajuda, dotada de personalidade jurídica e

autónoma, que se rege pelo presente estatuto, seus regulamentos e demais legislação aplicável, constituída à luz da Lei das Cooperativas vigente no País.

CAPÍTULO II

Capital social, Jóia e Títulos de investimento

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social inicial da «MCCGPA» é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5.714 títulos de valor nominal correspondente a Kz: 700,035 cada.

ARTIGO 6.º (Realização do capital)

No acto de admissão, os membros da «MCCGPA» estão sujeitos a fazer entrega de 50% da entrada subscrito que deverá ser integralmente realizado dentro de um ano.

ARTIGO 7.º (Jóia)

Para a admissão de um membro é exigida a realização de uma jóia fixada em Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), paga em única prestação.

ARTIGO 8.º (Títulos de investimentos e Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral poderá emitir-se títulos de investimentos e obrigações, fixando-se os objectivos e condições em que a Direcção da «MCCGPA» pode utilizar os recursos captados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais da MCCGPA

ARTIGO 9.º (Órgãos)

São órgãos sociais da «MCCGPA» os seguintes:

- a) Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- b) Direcção, órgão executivo;
- c) Conselho fiscal, órgão fiscalizador.

ARTIGO 10.º (Mandato)

Os membros integrantes dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral dos cooperadores por um período de quatro anos, renováveis por três períodos idênticos.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Definição e competências)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da «MCCGPA», constituída pela universalidade dos seus membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos, cujas deliberações são obrigatórias para todos os membros da cooperativa, à qual compete:

- a) Eleger os órgãos sociais da «MCCGPA»;
- b) Aprovar as alterações dos Estatutos e regulamentos internos da MCCGPA;
- c) Deliberar sobre a vida e funcionamento dos órgãos sociais da «MCCGPA»;
- d) Aprovar o plano de actividades da Direcção e respectivo orçamento, em cada exercício;
- e) Analisar e aprovar o relatório anual de exercício e contas da Cooperativa, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre admissão de novos membros e demissão de membros infractores;
- g) Aprovar as propostas de investimentos e de emissão de títulos e obrigações;
- h) Apreciar e decidir sobre os recursos, reclamações e outras situações que lhe forem submetidos, respeitante aos actos dos órgãos sociais e da conduta dos seus membros;
- i) Decidir sobre ampliação do objecto da cooperativa ou sua filiação em outras organizações;
- j) Deliberar sobre a dissolução da MCCGPA;
- k) Deliberar sobre outras matérias de cuja natureza e complexidade sejam do seu âmbito a apreciação e decisão.

ARTIGO 12.º (Composição e Funcionamento)

1. A Assembleia Geral da «MCCGPA» dispõe de uma mesa que a preside e orienta as sessões de trabalho.

2. A Assembleia Geral, durante as suas sessões, pode criar grupos de trabalho para, antes da decisão do plenário, discutir e preparar os projectos de deliberações sobre certos, e determinadas matérias.

3. As sessões de trabalho da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

4. As sessões ordinárias da Assembleia Geral ocorrem uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para efeitos de apreciação, discussão e aprovação do relatório de exercício e contas do exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como para análise e aprovação das propostas de plano de actividades e de orçamento para o novo exercício.

5. As sessões extraordinárias têm lugar sempre que necessárias, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um grupo de seus membros, para se debruçar de assuntos de cuja natureza e complexidade sejam do âmbito de competências a sua apreciação e decisão.

6. As sessões da Assembleia Geral consideram-se em condições, quando estejam presentes, na primeira convocatória, pelos menos 2/3 dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

7. No caso de se tratar de segunda convocatória, não havendo justificação plausível dos membros ausentes, a sessão terá lugar com o número de presentes, desde que não se

trate de alteração de estatutos ou de aprovação de regulamentos.

8. No final de cada sessão deverão ser elaboradas as respectivas actas, data, local e a ordem de trabalhos, devendo as mesmas serem assinadas pelos participantes.

9. As demais regras de funcionamento do órgão vêm desenvolvidas no regulamento próprio.

ARTIGO 13.º
(Convocatórias)

1. As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com um mínimo de 45 dias de antecedência, devendo as convocatórias serem expedidas com agenda de assuntos a debater e documentos de suporte, para além da indicação precisa da data, local e hora de sua realização.

2. As convocatórias para as sessões extraordinárias podem ser expedidas até um mínimo de 15 dias, com a observância das mesmas exigências respeitante as sessões ordinárias.

3. As convocatórias são feitas pela Mesa da Assembleia Geral e assinadas pelo seu Presidente.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, por um 1.º Vice-presidente, um 2.º Vice-Presidente, um 1.º Secretário e por um 2.º Secretário de Mesa.

2. A Mesa da Assembleia Geral preside as sessões de trabalho, no exercício do qual compete:

- a) Declarar abertura e o encerramento dos trabalhos;
- b) Apresentar a agenda dos assuntos e a sua ordem e forma de discussão;
- c) Conceder, interromper e retirar a palavra aos membros, quando excedam o limite ou estejam fora do âmbito do tema em discussão;
- d) Exercer outras competências sobre as matérias do seu âmbito e natureza.

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 15.º
(Definição e competências)

A Direcção é o órgão executivo da «MCCPGA» responsável pela gestão corrente de todos os assuntos da cooperativa, ao qual compete:

- a) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Implementar e garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da cooperativa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento de cada exercício, bem como o respectivo relatório e contas de sua execução;

- e) Remeter o Relatório e contas ao Conselho Fiscal, antes da sua submissão à Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter à apreciação e decisão da Assembleia Geral os planos de investimentos, bem como os programas de crescimento e desenvolvimento da cooperativa;
- g) Fazer a gestão e administração de todos os negócios da cooperativa;
- h) Contratar serviços e pessoal necessário ao funcionamento da cooperativa, em conformidade com o organigrama aprovado;
- i) Propor a contratação de serviços especializados para a realização de tarefas específicas, sempre que necessário;
- j) Realizar as demais tarefas e praticar actos necessários, no âmbito das suas atribuições.

ARTIGO 16.º
(Composição, estrutura e funcionamento)

1. A Direcção da MCCPGA é composta de um Presidente, dois Vices- Presidentes, um Secretário Geral e um Vogal.

2. Para o cabal cumprimento das suas tarefas, a Direcção pode estruturar-se em serviços, segundo a dinâmica, o crescimento e complexidade de tarefas a exigir, cujo organigrama é aprovado pela Assembleia Geral.

3. Para avaliação do grau do cumprimento do plano de actividades e do funcionamento da sua estrutura, a Direcção reúne-se semestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias sempre que necessário.

4. Em cada uma das sessões elaboram-se actas que devem ser assinadas pelos participantes.

5. As demais regras de funcionamento do órgão vêm definidas no regulamento próprio.

ARTIGO 17.º
(Forma de obrigar a Cooperativa)

A cooperativa só pode ser obrigada com terceiros mediante duas assinaturas dos seus membros, sendo que para os actos normais de expediente de que não resultem direitos e obrigações basta assinatura do membro competente.

ARTIGO 18.º
(Convocatórias)

1. As sessões ordinárias da Direcção não carecem de convocação, devendo ser calendarizadas no cronograma de acções, salvo quando se tratar da alteração da data em que devia realizar-se.

2. No caso de alteração da data da sessão ordinária, o comunicado que der a conhecer o facto deve mencionar a nova data.

3. As sessões extraordinárias são convocadas durante as reuniões operativas que fixam o objecto, data e hora da sua realização.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 19.º
(Definição e competências)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da MCCGPA, ao qual compete:

- a) Examinar a escrituração e contas da Direcção, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia Geral, devendo elaborar um relatório a respeito;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de balanço das actividades e contas de cada exercício;
- c) Emitir parecer sobre os recursos e reclamações dos membros da cooperativa;
- d) Verificar e emitir parecer sobre conteúdos de admissão e exclusão de membros;
- e) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Assembleia Geral, de cuja natureza e complexidade estejam dentro do seu âmbito de competências e atribuições.

ARTIGO 20.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, de um Vice-Presidente e de dois vogais, sendo um deste técnico contabilista e exerce a função de Secretário do órgão.

2. As sessões de trabalho do Conselho fiscal, em termos quantitativos, sem prejuízo da calendarização das suas actividades, coincidem com as do órgão executivo (Direcção).

3. As convocatórias das sessões ordinárias do Conselho Fiscal acham-se feitas no seu cronograma de acções, e para as sessões extraordinárias são feitas durante as reuniões operativas.

4. As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal vêm definidas no regulamento próprio.

CAPÍTULO III
Dos Cooperadores

ARTIGO 21.º
(Categoria de membros)

Os membros da «MCCGPA» classificam-se em:

- a) Honorário — que tenham prestado serviços relevantes para o surgimento, crescimento e desenvolvimento da cooperativa;
- b) Fundador — que tenham participado no acto constitutivo da cooperativa;
- c) Aderente — que se identifica com os objectivos e fins da cooperativa e aderem, respeitando os seus estatutos.

ARTIGO 22.º
(Da admissão de Membros)

1. A MCCGPA está aberta a todo cidadão maior de 18 anos, criador de gado individual, ou empresarial, que exerça a sua actividade no município de Porto Amboim, desde que se identifique com os objectivos e fins da cooperativa e aceite respeitar e fazer respeitar os seus estatutos.

2. O processo de admissão de membro começa com a manifestação do interesse deste à Direcção, mediante a observância do estipulado nos artigos 6.º e 7.º do presente estatutos.

3. Sem prejuízo do estabelecido na última parte do número anterior, pode aceitar-se a subscrição de entrada de membros por via de realização em bens ou direitos, trabalho ou serviços.

ARTIGO 23.º
(Dos direitos)

Constituem direitos dos membros da cooperativa, entre outros, os seguintes:

- a) Participar das sessões da Assembleia Geral e demais órgãos em que estiver integrado;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos em que entender concorrer;
- c) Informar e ser informado sobre todos assuntos do seu interesse e do da cooperativa;
- d) Participar e beneficiar dos serviços prestados pela cooperativa;
- e) Reivindicar, reclamar e recorrer de tudo que tiver direito como membro.

ARTIGO 24.º
(Dos deveres)

Constituem deveres dos membros da cooperativa, entre outros, os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, os princípios cooperativos e demais imposições legais e deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- b) Contribuir para o crescimento e desenvolvimento da cooperativa, pagando pontualmente as contribuições financeiras a que tiver obrigado e realizando as tarefas a que estiver engajado;
- c) Pautar a sua conduta e atitude em prol do desenvolvimento produtivo, boa reputação e prestígio da cooperativa;
- d) Denunciar actos e condutas que lesem ou ponham em causa o bom nome e prestígio da cooperativa, bem como os seus objectivos e fins.

ARTIGO 25.º
(Infracções)

Constitui infracção, a não-observância de um dos deveres descritos no artigo anterior, e na legislação aplicável, passíveis de aplicação de uma das penas estabelecidas no artigo seguinte.

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Para os que incorrem em actos qualificados como infracção, podem sujeitar-se a uma das seguintes sanções:

- a) Admoestação simples;
- b) Censura registada;
- c) Multa;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

2. Compete aos titulares dos órgãos aplicarem as penas previstas nas alíneas a), b) e c).

3. As penas de demissão e de expulsão, previstas nas alíneas d) e e), são da competência da Assembleia Geral, sob instrução da Direcção.

4. A graduação das penas, bem como da valoração das infracções vem descritas no regulamento próprio, sem prejuízo do que vem estabelecido na legislação aplicável.

ARTIGO 27.º
(Perda de direito de membro)

1. Os cooperadores perdem o direito de membro da cooperativa por uma das seguintes circunstâncias:

- a) Morte;
- b) Expulsão.

2. Para os casos da circunstância descrita nas alíneas a), o direito transmite-se para os herdeiros, nos termos da lei.

3. O membro demitido de um cargo num dos órgãos sociais fica definitivamente impedido de concorrer para os órgãos sociais, no caso dessa, demissão resultar de um processo disciplinar e a causa não dar lugar a expulsão.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Fundo Cooperativo)

Constitui o fundo cooperativo da «MCCGPA» o seguinte:

- a) O capital social;
- b) O valor das jóias;
- c) Os proveitos resultantes das operações com terceiros;
- d) As doações, legados ou subsídios que tenha direito;
- e) Outros valores legalmente permitidos.

ARTIGO 29.º
(Reservas)

1. A reserva legal é fixada em 20% do valor das jóias e do valor dos excedentes anuais.

2. O valor da reserva para o ensino, educação, capacitação, formação e saúde cooperativa é fixado em cada exercício, cuja aplicação observa o estabelecido na lei das cooperativas.

ARTIGO 30.º
(Património)

Constitui património da cooperativa «MCCGPA» todos os bens imóveis e móveis adquiridos no acto da sua constituição e durante a sua existência, tanto a título oneroso quanto gratuito.

ARTIGO 31.º
Regulamentos

No prazo de 180 dias a Direcção deve apresentar a Assembleia Geral, para efeitos de aprovação, os projectos de regulamentos que complementem os estatutos, para o bom funcionamento da cooperativa.

ARTIGO 32.º
(Interpretação e aplicação dos estatutos e regulamentos)

Este estatuto e respectivos regulamentos, devem ser interpretados e aplicados à luz da lei das cooperativas e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 33.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução da cooperativa e a liquidação dos seus bens, atendem os factos e os termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO 34.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que forem suscitadas na interpretação e aplicação do presente estatutos, conforme a sua complexidade, são resolvidas respectivamente:

- a) Pela Direcção;
- b) Pela Assembleia Geral.

Visto e aprovado pela Assembleia Constitutiva, aos 30 de Outubro de 2015.

(16-3309-L01)

Augusto Kufuna Comercial, Limitada

No dia 4 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório compareceu como outorgante:

Feliciano Augusto Kufuna, divorciado, natural de Cuchi, Província de Cuando-Cubango, residente habitualmente em Luanda na Rua 22, casa sem número, Bairro Cassenda, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008339CC026, emitido em Luanda, aos 4 de Maio de 2011, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como representante de seus filhos menores consigo conviventes:

Edvânio Augusto Kufuna, solteiro, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Cassenda; Agnelo Armando Augusto Kufuna, solteiro, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Cassenda; Tuyoleni Augusto Garcia Kufuna, solteira, natural de Luanda, onde reside, no bairro Cassenda e Ywami Augusto Baião Kufuna, solteiro, natural de Luanda, onde reside, no Bairro Cassenda;

Verifiquei a sua identidade, pelo documento de identificação já referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, tendo poderes para o acto, pelos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, por ele, foi dito:

Que, pelo presente instrumento, ele e seus representados constituem uma sociedade comercial por quotas denominada «Augusto Kufuna Comercial, Limitada», com sede social, em Luanda, na Rua 22, casa sem número, Bairro Cassenda, Maianga, podendo abrir filiais ou qualquer outra espécie de representação em território nacional, ou estran-

geiro e onde mais convenha aos negócios sociais, tem como objecto social as actividades previstas no artigo 3.º dos estatutos.

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido, e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Augusto Kufuna, quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada, pertencente aos sócios, Edvânio Augusto Kufuna, Ywami Augusto Baião Kufuna, Agnelo Armando Augusto Kufuna e Tuyoleni Augusta Garcia Kufuna, respectivamente.

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instrução do acto arquivado:

- a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 3 de Março de 2016.
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária.
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no Banco BIC.
- d) Despacho definitivo do processo de divórcio n.º 09/2012, emitido aos 22 de Setembro de 2013, pela 3.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Visitação Belo Andrade*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AUGUSTO KUFUNA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Augusto Kufuna Comercial, Limitada», e terá a sua sede na Província de Luanda, no Bairro do Cassenda, Rua 22, Maianga, podendo abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social, consiste no exercício de produção agrícola, produção de bebidas, comércio geral a grosso e a retalho, transporte de pessoas e carga, saúde, comércio de farmacêuticos e de matérias hospitalares, prestação de serviços, estação de serviços, compra e venda de peças, oficina, serviços de táxi e *rent-a-car*, compra e venda de combustível, investimento na indústria de madeiras, construção civil e obras públicas, agro-pecuária e pesca, hotelaria e turismo, turismo rural, importação e exportação, higiene e saneamento básico, plantação e conservação de jardim e flores, montagem e venda de motociclos e bicicletas, recauchutagem, desalfandegamento de mercadorias diversas, exploração e conservação de recursos hídricos, comercialização e conservação de produtos do mar, exploração e comercialização de inertes, pesca artesanal e industrial, manutenção industrial e mecanização agrícola, venda, instalação, manutenção e gestão de equipamentos e redes eléctricas, participações e gestão de empreendimentos, mobiliária e imobiliária, organização, realização e promoção de eventos culturais e desportivos, educação e venda de material escolares, cosméticos, drogaria, exploração de minérios, salão de beleza, venda de vestuários, gráfica, comercialização de flores e peixe cultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou Indústria em que os sócios acordem entre si, e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil Kwanzas), pertencente ao sócio Feliciano Augusto Kufuna, quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada, pertencente aos sócios, Edvânio Augusto Kufuna, Ywami Augusto Baião Kufuna, Agnelo Armando Augusto Kufuna e Tuyoleni Augusta Garcia Kufuna, respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, será exercida por, Feliciano Augusto Kufuna, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As assembleias quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 11 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 4 de Março de 2016. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto* (16-3310-L01)

João Ludovic Mabilia, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cláudio Ribeiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Luis Mota Féo, Casa n.º 2, que outorga neste acto como mandatário de Mabilia Perfeito dos

Anjos, solteiro, maior, natural de Bungo, Província de Uíge, residente habitualmente no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 8-B, Sector 4, e Cláudio José Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOÃO LUDOVIC MABIALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «João Ludovic Mabilia, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Rua do Sector 4, Casa n.º 8-B, Sector 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a exploração florestal, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e estação de serviço, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação,

exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte e resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção de equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mabiala Perfeito dos Anjos e Cláudio José Paim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mabiala Perfeito dos Anjos que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Alsaca Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante, foi constituída entre:

Primeiro: — Alberto Samu Capitão, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 56, Zona 12;

Segundo: — Lopes José da Costa, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 139, Zona 11;

Terceiro: — Nsumbo Lufúlio, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa s/n.º, Zona 18,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALSACA BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alsaca Business, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Belmonte, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, repa-

ração de veículos automóveis, concessionária de material, peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis, hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz. 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Alberto Samu Capitão e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz. 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada um pertencente aos sócios Lopes José da Costa e Nsumbo Lufúlio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica desde já nomeada como gerente o sócio Alberto Samu Capitão, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Disposições Transitórias

ARTIGO 15.º

Declaração

Os sócios declaram sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.
(16-3321-L03)

Panda Softwares, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69 a 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1B-2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, a cargo da Ajudante Principal, Emília Neves, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Panda Softwares, Limitada».

No dia 18 de Janeiro de 2016, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Emília Neves, Ajudante Principal do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Isabel Armando Rafael Panda, solteira maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro da Sapú II, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 20, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 003581911UE035, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 17 de Fevereiro de 2014, Contribuinte Fiscal n.º 103581911UE0356, que outorga neste acto por si e representante dos menores, Adilson Gloriano Casimiro Vieira, de onze (11) anos de idade, nascida aos 10 de Março de 2004, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, Joaquim Alexandre Vieira, de quatro (4) anos de idade, nascido aos 19 de Junho de 2011, natural de Quitexe, Província do Uíge e Félvio Manuel Casimiro Vieira, quatro (4) anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade e as cédulas pessoais dos menores.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os menores, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Panda Softwares, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Zona 2, Rua da Capela, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Isabel Armando Rafael Panda outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios Adilson Gloriano Casimiro Vieira e Joaquim Alexandre Vieira, e uma quota no valor nominal de Kz: 23.000,00 (vinte três mil kwanzas), pertencente ao sócio Félvio Manuel Casimiro Vieira, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 14 de Janeiro de 2016;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Isabel Armando Rafael Panda.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge SIAC, aos 18 de Janeiro de 2016. — A Ajudante, *Emília Neves*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PANDA SOFTWARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Panda Softwares, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

1. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Zona 2, Rua da Capela, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações

de actividades culturais e desportivas, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, distribuída da seguinte forma, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Armando Rafael Panda, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios Adilson Gloriano Casimiro Vieira e Joaquim Alexandre Vieira e uma outra quota no valor nominal de Kz: 23.000,00, (vinte e três mil kwanzas), pertencente ao sócio Félvio Manuel Casimiro Vieira, cada um, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º (Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Isabel Armando Rafael Panda, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outra sócia ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se à 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3251-L12)

Gingo Soares, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Beatriz Simão Soares, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 17, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Janete António Soares Sebastião, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e Oteniel Sebastião Soares Jacinto, de 14 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, ambos consigo conviventes;

Segundo: — Ludmila Carlota Ventura Jacinto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3;

Terceiro: — Edna Elizandra Soares Jacinto, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 64, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GINGO SOAREZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gingo Soares, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua da Hota Ginga, casa s/n.º, Zona III, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz Simão Soares e outras 4 (quatro) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada

uma, pertencentes aos sócios Edna Elizandra Soares Jacinto, Ludmila Carlota Ventura Jacinto, Janete António Soares Sebastião e Oteniel Sebastião Soares Jacinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Beatriz Simão Soares, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3278-L02)

Borges da Silva Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 114 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Filipe Adler Borges da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 93-A, Z.º, Bairro Nelito Soares, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Borges da Silva Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 93-A, Z.º, Bairro Nelito Soares, registada sob o n.º 1036/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BORGES DA SILVA EMPREENDIMENTOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Borges da Silva Empreendimentos (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano do Rangel, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 93 A, Z.º, Bairro Nelito Soares, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 AOA (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor de Kz: 100.000,00 AOA (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Filipe Adler Borges da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluri-pessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Filipe Adler Borges da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente nomeado pelo sócio-único, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa. No entanto a sociedade se dissolverá caso o sócio-único assim o decida.

ARTIGO 10.º
(Dissolução por acordo)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortizações)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Questões emergentes)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3276-L02)

Caelvan, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa: Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cael Graciano Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Municipio de Luanda, Provincia de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua da Brigada Casa n.º 24, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Caelvan (SU), Limitada», com sede Municipio de Belas, Bairro Onjo-Yetu-Sapú, Rua de Malanje, Casa n.º 20, registada sob o n.º 1.117/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAELVAN (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Caelvan, (SU), Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Municipio de Belas, Bairro Onjo-Yetu-Sapú, Rua de Malanje, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, boutique, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, transitários, logística, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria transformadora, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas e urbanismo, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, serviços

de saúde, comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral, formação profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, publicidade e marketing, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Cael Graciano Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3274-L02)

Agravica, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 7 verso a 8 verso do livro de notas n.º 92-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cargo do Notário. David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Deolindo Victor Calopa, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Armindo Patrício dos Santos Caetano, casado com Sandra Verónica Gueve Chimanha Caetano, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela;

Foi constituída entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Agravica, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchulema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGRAVICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Agravica, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento nesta Cidade do Huambo, Bairro de Fátima.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, exploração florestal e de minerais e minérios, agro-indústria, compra e venda de material agrícola e produtos agrícolas, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, creche, agencia de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Deolindo Victor Calopa e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para o sócio Armindo Patrício dos Santos Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura de qualquer um dos gerentes e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-3362-L13)

CORTISSERRA — Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Manuel Kalitangui, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Caála, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CORTISSERRA — Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Capalanca, Rua Direita do Capalanca, n.º 162, registada sob o n.º 1.141/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CORTISSERRA — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação de «CORTISSERRA — Investimentos (SU), Limitada», e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sede social é em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua Direita do Capalanca, n.º 162, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. O seu objecto social consiste em, prestação de serviços, exploração transformação e exportação de madeira, comércio, investimentos e participações, representação comercial, indústria, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria, desde que, seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando (1) uma quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Fernando Manuel Kalitangui.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Dissolução de sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição do sócio único, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Aliquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 11.º
(Omissos)

No omissos regularão as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais.

(16-3338-L02)

M. A. K. U. A, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Kumbo Afonso, casada, com Tuzitasiana Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maquela do Zombo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 22, 1.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Tuzitasiana Afonso, casado, com Maria Kumbo Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Matoso da Câmara, Prédio n.º 27, 2.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. A. K. U. A, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. A. K. U. A., Limitada» com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kincasa, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos - petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos

de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Kumbo Afonso e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tuzitasiana Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Maria Kumbo Afonso que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar ao sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3334-L02)

SYNACK — Certificação em Tecnologia da Informação (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dorivaldo Marlen Bento Marques da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 61, constituiu uma

sociedade unipessoal por quotas denominada «SYNACK — Certificação em Tecnologia da Informação (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, Casa n.º 10-MA-11, registada sob o n.º 1.069/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SYNACK — CERTIFICAÇÃO EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SYNACK — Certificação em Tecnologia da Informação (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Suba, Casa n.º 10-MA-11, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de consultoria, formação profissional e criação web, comércio a grosso e a retalho, informática e telecomunicações, publicidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e será totalmente realizado em dinheiro, antes de findar, o primeiro exercício económico, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dorivaldo Marlen Bento Marques da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gestão)

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3214-L02)

GEST — Event Solution, Limitada

Certifico que, por escritura do dia 2 de Março de 2016, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Soraia Van-Dünem de Barros Gonçalves, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 8, 4.º andar, Apartamento 42, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Sara Tahany Gonçalves da Silva Neto, de 4 anos de idade e Diego Nickolas Gonçalves da Silva Neto, de 1 ano de idade ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Segunda: — Kátia Pombal Leitão Ribeiro Gonçalves, casada com Cláudio Van-Dúnem de Barros Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 29, 6.º andar, Apartamento C.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por elas foi dito:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «GEST — Event Solution, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, n.º 8, 4.º andar, Apartamento 42, constituída por escritura de 7 de Janeiro de 2013, lavrada com início a folha 25 verso a folha 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 54-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417206091, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Soraia Van-Dúnem de Barros Gonçalves e Kátia Pombal Leitão Ribeiro Gonçalves, respectivamente;

Que, pela presente escritura, de acordo com a acta avulsa datada de 23 de Janeiro de 2016, a segunda outorgante divide a sua quota em duas novas, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, que cede aos representados da primeira outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pela cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante no uso dos poderes que lhe são reservados por lei, aceita em nome dos seus representados as referidas cessões nos precisos termos exarados;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite os representados da primeira outorgante como novos sócios;

Deste modo, altera-se a redacção do artigo 4.º, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Soraia Van-Dúnem de Barros Gonçalves, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sara Tahany Gonçalves da Silva Neto e Diego Nickolas Gonçalves da Silva Neto, respectivamente.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.
(16-3217-L02)

Organizações Kaina Aurélio & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Selma Kaina Bartolomeu Aurélio Jerónimo, casada com Envadro Kirby Fernandes Jerónimo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Brasil, Prédio n.º 43, 2.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Eliezer Rafael Aurélio Jerónimo, de 11 meses de idade, Elcio Evandro Aurélio Jerónimo, de 5 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo con-viventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES KAINA AURÉLIO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Kaina Aurélio & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica (Kífica), Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços

de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Selma Kaina Bartolomeu Aurélio Jerónimo e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elcio Evandro Aurélio Jerónimo e Eliezer Rafael Aurélio Jerónimo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbem à sócia Selma Kaina Bartolomeu Aurélio Jerónimo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3332-L.02)

Michelle Angelo, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 9 a 10 do Livro de Notas n.º 92-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo do Notário, David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Dias Cardoso, solteiro, maior, natural do Cazenga, Luanda;

Segundo: — Irene Dofilia Lucas Satunbo, solteira, maior, natural de Huambo;

Terceiro: — Max Vicente, casado com Ermelinda Namussawa Soares Hungulo Vicente, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lubango, Huila;

Quarto: — Maria Teodora Muatchisika, solteira, maior, natural do Huambo.

Foi constituída entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de «Michelle Angelo, Limitada» com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA MICHELLE ANGELO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Michelle Angelo, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento nesta Cidade do Huambo.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim delibrem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria têxtil e transformadora, fábrica e comercialização de todo o tipo de papel, compra e venda de equipamentos industriais, comercialização, exploração e transformação da madeira, indústria panificadora, indústria extractiva, pastelaria e cafetaria, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica, papelaria e impressões, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do

petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, colégio, salão de beleza, decoração e boutique, creche, agência de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e mais outros fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 4 (quatro) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Dias Cardoso, Irene Dofilia Lucas Satunbo, Max Vicente e Maria Teodora Muatchisika, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
a) Com o consentimento do titular;
b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio José Dias Cardoso, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (16-3364-L13)

ARMEC — Segurança Privada, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 13, verso, a 14 do Livro de Notas n.º 92-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cargo do Notário, David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceu como outorgante Armindo Patrício dos Santos Caetano, casado, natural de Benguela, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, que outorga este acto por si e em representação, na qualidade de mandatário de Domingos Wilson Melgaço, casado natural do Kuito-Bié, residente habitualmente em Luanda, Município da Samba, Bairro Benfica, rua sem número, Zona 3;

Foi constituída entre si e o seu representado já acima identificado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «ARMEC — Segurança Privada, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 8 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA
ARMEC — SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «ARMEC — Segurança Privada, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro da Calomanda.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de segurança privada, aeroportuária, ferroviária, física, electrónica, escoltas de pessoas e bens, protecção e vigilância de bens patrimoniais e de imóveis, comercialização de produtos de segurança, instalação de sistemas de segurança, alarmes, seus acessórios e outros equipamentos de segurança, comércio geral a grosso, misto e a retalho, prestação de serviços, saneamento básico e de instituições, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de obras e consultoria, compra e venda de materiais de construção, manutenção de espaços verdes, jardinagem, perfumaria, colégio, creche, educação e ensino, decoração, lavandaria, comercialização de materiais hospitalares, agência de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e marketing, pastelaria e geladaria, exploração mineira, compra e venda de pedras preciosas, pesca, desporto, recreação e cultura, club nocturno, comercialização de materiais electrónicos, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, transporte, camionagem, *rent-a-car*, escola de condução, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina mecânica, concessionária de material de peças separadas de transportes, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, centro médico e clínica geral, venda de material escolar e de escritório, exploração de inertes, consultoria, importação e exportação e outros mais fins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas, bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Wilson Melgaço e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armindo Patrício dos Santos Caetano, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Armindo Patrício dos Santos Caetano, que desde já é nomeado gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, a gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3365-L13)

**EDMILSON COELHO — Prestação
de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Manuel Coelho, casado com Emília José João Campos Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Centralidade de Cacuaco, Bloco 4, Prédio n.º 14, 1.º andar, Apartamento 101;

Segundo: — Emília José João Campos Coelho, casada com Adilson Manuel Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro

Centralidade de Cacuaco, Bloco 4, Prédio n.º 14, 1.º andar, Apartamento 101;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDMILSON COELHO — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EDMILSON COELHO — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Centralidade do Sequele, Bloco 4, 14.º andar, Apartamento 101, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Manuel Coelho, e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Emilia José João Campos Coelho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson Manuel Coelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3335-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo
— SIAC

CERTIDÃO

R.J.S.G — Prestação de Serviços

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151231;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «R.J.S.G — Prestação de Serviços»;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrição — Averbamentos — Anotações
R.J.S.G — Prestação de Serviços
Identificação Fiscal: 2121044566;
AP. 1/2015-12-31 Matrícula

Raúl João Simão Gomes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro de Fátima Sub-Urbano, exerce as actividades de comércio misto a retalho n.e, prestação de serviços canalização e electricidade, construção civil e obras públicas, usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome acima identificado, «R.J.S.G — Prestação de Serviços», Tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial localizado na Província e Município do Huambo, Bairro Cambiote.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo aos 31 de Dezembro de 2015. — O conservador ajudante, *ilegível*. (16-0185-L13)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

D.H.L.B. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços

Bábara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 979/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Dorcas Hersónia Lando Barros, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 9, Zona 9, que usa a firma «D.H.L.B. — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e a grosso, prestação de serviços e fabricação de artigos para uso doméstico e sanitário, tem escritório e estabelecimento denominado «TERRYHERS — Comércio a Grosso e a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua n.º 10, casa sem número, Quarteirão-10, Sector 6, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 23 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3073-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

D.N.F.F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bábara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 980/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Domingos Nganga Francisco Frederico, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 64, Zona 20, que usa a firma «D.N.F.F. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «NGANGA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Avenida Pedro de Castro «Loy», Casa n.º 64.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 24 de Fevereiro de 2016. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3077-L15)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Tomás João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.151215 em 15 de Dezembro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Firma Tomás Kimen», com a Identificação Fiscal 5801045597;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações «Firma Tomás Kimen»;

Identificação Fiscal: 5801045597;

AP.2/2015-12-15 Certidão

Tomás João, solteiro, residente na casa sem número, Bairro Camaquenzo 1-Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte. Usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, tabaco, bebida e diversos. Tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Firma Tomás Kimen», situado no Nzagi, Município de Cambulo, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte, aos 15 de Dezembro de 2015. — A Conservador de 3.ª Classe, *Chissola Iânua*.

(16-3112-L16)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul**CERTIDÃO****Carlos Pacheco Paulo**

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 17 de Dezembro de 2012, sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 117 a folhas 59, do livro B-1, está matriculado como comerciante em nome individual Carlos Pacheco Paulo, que usa como firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral, construção civil e obras públicas, tem o seu escritório e dois estabelecimentos comerciais, situados em Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, na Rua da Liberdade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consentada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 17 de Dezembro de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(16-3113-L16)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico**CERTIDÃO****Emanuel Marcos Calei Salomão**

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico-Luena.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em catorze (14) dias do Mês de Fevereiro de 2007, sob o n.º 1 do Diário.

Certifico que, sob o n.º 634, a folhas 11 verso do Livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Emanuel Marcos Calei Salomão, que usa como firma o seu nome, exerce o comércio de indústria ligeira (recauchutagem), situado no Luena, denominado «Ferro Velho».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 22 de Fevereiro de 2007. — O Conservador, *Alberto Chicomba*.
(16-3117-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO****Manuel Estevão Paulo**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 122 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.816/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Estevão Paulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa sem número, que usa a firma «Manuel Estevão Paulo», comércio a grosso a retalho e prestação de serviços, exerce a actividade de comércio a grosso a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Longui — M. E. P.» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Jacaré, Comuna do Ramiro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-3146-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO****FÁTIMA CRISTÓVÃO JOSÉ — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.819/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Fátima Cristóvão José, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 330, que usa a firma «FÁTIMA CRISTÓVÃO JOSÉ — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «As Delícias de Fátima Borró» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, Bairro Palanca, Rua A, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consentada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-3147-L02)

Conservatória do Registo comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**CERTIDÃO****ADRIANO MUTOWELAILUNGA — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.821/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Adriano Mutowela Ilunga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 49, que usa a firma «Adriano Mutowela Ilunga — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «A.M.I. — Comercial», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Estrada Nova do Palanca, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3148-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

JOSÉ ARTUR — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do Livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.823/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Artur, casado, com Rosa Magalhães, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 444, Zona 18, que usa a firma «JOSÉ ARTUR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, tem escritório e estabelecimento denominados «Joar Comercial», situados em Luanda,

Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Segunda Rua dos Mulenvos de Cima, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Março de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-3149-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Moisés Tomás Cuxixima — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.820/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Moisés Tomás Cuxixima, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 42, Casa n.º 58, Zona 9, que usa a firma «MOISÉS TOMÁS CUXIXIMA — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Brisangola», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua Direita da Corimba, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Março de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-3180-L02)